

CONTAS 2012



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 040/2015

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino armando Mendes.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 12 / 15

SITUAÇÃO:

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. _____

Em: ____/____/____
Prazo: ____/____/____

Materia arquivada com base no
artigo 151 do Regimento Interno
- Término de Legislatura

Em: 30/12/2016

ARQUIVE-SE

Em: 30 / 12 / 2016

Evelina Santana da Camara
Diretora Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA
MATERIA DESARQUIVADA

Por solicitação do autor da matéria,
feita por meio do Memorando nº
013160-3016414 com base no
artigo 151, § 1º do Regimento Interno.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18 / 04 / 2017
Prazo: 26 / 04 / 2017

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Manuel*

Em: 19 / 11 / 2018
Prazo: 26 / 11 / 2018

PLENÁRIO: 27 / 11 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. *Prof. Samuel*

Em: 27 / 11 / 2018
Prazo: 06 / 12 / 2018

Plenário: 27 / 11 / 2018

DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário: 27 / 11 / 2018

PROMULGADO

DECRETO LEGISLATIVO

N. 436 DE 27/11/2018

DOLM N. 997 DE 30/11/2018

SERVIÇO DE LEIS



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2018.

Ano VI, Edição 997 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso II, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso V, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 436, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

Art. 1.º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e do art. 158, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
1.º Vice-Presidente

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Vice-Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver. ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ
1.º Secretário

Ver. ISAAC TAYAH
2.º Secretário

Ver. CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES
3.º Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F491A969000587C9. CONSULTE EM <http://cam.madigital.cmm.am.gov.br/verificador>.

dolm@cmm.am.gov.br

cmm.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA



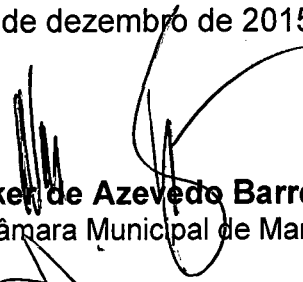
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040 /2015

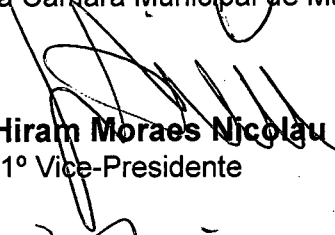
APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V da Lei Orgânica do Município de Manaus e art. 148, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2015.


Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus


Luis Hiram Moraes Nicolau
1º Vice-Presidente


Luis Felipe Silva de Souza
2º Vice-Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA



APROVA a Prestação de Contas da
Prefeitura Municipal de Manaus,
exercício de 2012, de responsabilidade
do Prefeito Amazonino Armando
Mendes.


Amauri Batista Colares
3º Vice-Presidente


Carmem Glória de Almeida Carratte
Secretária Geral

Isaac Tayah
1º Secretário

Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués
2º Secretário

Francisco Assis Santos Soares
3º Secretário

Jairo Ribeiro Dias
Ouvidor

Alonso Oliveira de Souza
Corregedor



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo em tela visa cumprir o disposto no art. 23, inciso V da Loman que estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal de Manaus o julgamento das contas anuais do Prefeito, bem como a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM parecer prévio favorável à regularidade da Gestão Fiscal, com recomendações e ressalvas, parecer este encaminhado para a apreciação do Parlamento Municipal que é o órgão competente para o julgamento das contas do chefe do Executivo.

Visando limpar a pauta da Câmara e garantir o cumprimento do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município de Manaus e da Constituição do Estado do Amazonas, elaboramos, apresentamos e solicitamos aos nobres pares que aprove a referida propositura, haja vista que o próprio TCE/AM, órgão técnico responsável pela análise das contas dos gestores públicos, se pronunciou favorável à provação da Prestação de Contas, exercício 2012.



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas

Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP 69060-020 Manaus-AM
Telefone: 3301-8223 www.tce.am.gov.br secex@tce.am.gov.br

A Diretoria Legislativa para análise e providências cabíveis

Bosco Saraiva
Presidente da CMM

40/11/14

Ofício nº.09/2014-COMPREF

Manaus, 6 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
69027-020- Manaus - AM

Senhor Presidente,

Levo ao seu conhecimento que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão especial, ao apreciar o Processo nº 2281/2013, que trata das **CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Amazonino Armando Mendes, decidiu, por maioria, julgar pela **APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVA**, a referida Prestação de Contas, **RECOMENDANDO** à origem a estrita observância das normas legais aplicáveis.

Ressalto, por fim, que tal decisão foi exarada no Voto e Parecer Prévio do Relator, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	
DIRETORIA LEGISLATIVA	
RECEBIDO	
EM:	10 / 11 / 2014
Ass:	[Assinatura] 10/29/14

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 06 / 11 / 14
	HORA: 14:29
	POR: [Assinatura]
	PROTOCOLO



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	
Proc. nº.	8281/13
Fls. nº.	2406
Rub.:	

**Parecer do Ministério Público de Contas relativo a
Prestação de Contas do Prefeito do Município de
Manaus.**

Exercício de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida.
Procurador de Contas do MPC-AM.

Diretoria do Ministério Público de Contas
do Estado do Amazonas

JUNTADA

Junto ao presente processo

Manaus, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	
Proc. nº.	2281/13
Fls. nº.	2407
Rub.:	

Processo nº 2.281/2013.

Prestação de Contas de Amazonino Armando Mendes.

Prefeito do Município de Manaus.

Exercício de 2012.

PARECER Nº 2363 2014/CASA.

**Prestação de Contas do Prefeito de Manaus,
Amazonino Armando Mendes. Exercício de 2012.
Parecer Prévio pela Aprovação. Recomendações
remissivas aos pontos de análise.**

*"O meme da fé cega assegura sua própria perpetuação
pelo simples expediente inconsciente de desencorajar
qualquer inquirição racional."*

Richard Dawkins.
(biólogo)

Parecer exarado pelo Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, nos autos do processo de Prestação de Contas nº 2.281/2013, por ocasião da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2012.

Considerações Preliminares.

A Constituição Federal determina que o processo deve ter duração razoável, o comando tem *status* de princípio fundamental (art. 5º, LXXVIII). Somente mitigaria a aplicação dessa diretriz a observação da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, o que não se evidencia nestes autos, onde o relatório de transmissão de governo deu azo a uma demora injustificada no julgamento das contas.



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	2281/13
Proc. nº	2408
Fis. nº	
Rub.	

No presente caso, somente agora, nos *idos* de 2014, o julgamento das contas de Chefe de Poder Municipal de uma grande capital, do exercício de 2012, não se justifica, sobretudo com a proximidade de disputada eleição onde o agente que tem suas contas julgadas é ator de notória importância.

Da análise da prestação de contas.

Abstraindo a questão abordada na preliminar, o trabalho realizado pela Comissão é de excelente qualidade, de forma que somente trago à luz pontos onde emerge a necessidade de crítica ou recomendação.

Na esfera municipal, o julgamento das contas do Prefeito cabe a Câmara Municipal, contudo, para a realização dessa apreciação pelo Legislativo local, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas se faz indispensável e essencial. Demonstrada a relevância do parecer prévio, o Ministério Público de Contas, no papel de fiscalizador da lei e do interesse público, deve, pois, manifestar-se nos autos de prestação de contas, previamente à emissão da citada peça. Assim, o balanço geral do Município de Manaus, exercício de 2012, recebe manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, na sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução.

Verifica-se, nestes autos, a meu sentir, uma confusão da análise de uma visão da macropolítica de gestão municipal - que deveria ser o azimuth do presente feito - com o esgarçamento do estudo às entranhas das unidades gestoras orçamentárias, que são as instrumentalidades da Administração direta e indireta, o que é impertinente e passível de *bis in idem* na exação e tão somente deu guarida a uma demora que extrapolou o razoável na duração do feito.

Em Despacho datado de 26 de junho o Relator endereça o caderno processual ao Ministério Público (fls. 2.404). O Procurador signatário estava em férias no período de 01 a 10 de julho de 2014.



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	
Proc. nº.	2281/13
Fls. nº.	2409
Rub.:	X

Fiz a análise dos elementos contidos nos relatórios técnicos e demais documentos trazidos à colação nos 13 (treze) volumes, diante da presunção de veracidade das informações.

Da Administração e orçamento.

A responsabilidade pela macropolítica municipal, principal foco desta análise de contas, no exercício de 2012, a gestão direta, ou finalística, da máquina municipal direta e indireta (fls. 2340 a 2341), coube ao Sr. Amazonino Armando Mendes.

Os três pilares normativos do orçamento ficaram atados ao Plano Plurianual (Lei nº 1.397/2009, DOM de 23/12/2009, quadriênio 2010 a 2013), à Lei de Diretrizes orçamentárias (Lei nº 1.567/2011, DOM de 04/07/2011) e à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.622/2011, DOM de 30/12/2011).

Os programas de trabalho previstos na tríade orçamentária vêm descritos nas fls. 2.344 a 2.346. A Previsão da receita, ajustada à fixação da despesa, ficou na ordem de três bilhões de reais.

Na análise da receita própria, destaca-se o quinhão da receita tributária, num baixo percentual de 23,18% da receita total, sendo o valor do IPTU de pouca significação, o que remete à necessidade de uma reavaliação dos imóveis situados no Município de Manaus.

Nas despesas liquidadas no exercício, alguns pontos são dignos de observações, para emprego de maiores recursos, a exemplo dos programas: Manaus mais limpa (que se manterá sem eficácia sem a retirada dos moradores das margens dos cursos d'água urbanos); ensino rural (programa que poderia ser grande arrimo de fixação de trabalhadores na área rural); apoio ao empreendedorismo local; programa igarapés de Manaus (a cidade criou uma dívida histórica com seu sistema de igarapés, transformados, um a um, em esgotos a céu aberto e, em sequência, aterrados por um discutível sistema Prosamim).



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	
Proc. nº.	2282/13
Fls. nº.	2410
Rub.:	

A coleta e tratamento do lixo deve ter tratamento prioritário, com adoção de modelos capazes de dar valor econômico em cada ponto da escala de descarte, coleta e tratamento; adoção de medidas legislativas compensatórias combinadas com gravames aos remissos.

O Município de Manaus é refém de uma situação grave envolvendo servidores temporários, gente que vive no limbo jurídico, sem amparo das garantias da CLT ou de estatutos, milhares de pessoas no outono da vida, com vínculos precários de trabalho. Necessário urgente estudo da situação dos temporários lotados nas diversas instrumentalidades municipais, com atenção à situação previdenciária dos mesmos; concurso público urgente para adequada ocupação dos cargos necessários e continuidade dos serviços públicos.

A Lei 12.527 somente teve seus comandos exigíveis a contar de 16 de maio de 2012, em razão de uma *vacatio legis* de 180 dias, contudo, é necessário priorizar a aplicação da transparência e acesso às informações públicas, conforme a LC- 131/2009 e Lei 12.527/2011, com portais municiados de dados na forma de transparência ativa, em linguagem fácil de ser compreendida pela população; divulgação dos portais de acesso em todas as placas de obras e projetos municipais, sem prejuízo de ampla campanha publicitária para tal.

A transparência deve ser refletida no uso de prédios e espaços públicos permitidos, a exemplo de boxes comerciais em praias e praças públicas; com ampla divulgação à forma de aquisição da permissão, prazos, requisitos, canais de denúncia aos casos de afronta à lei; no transporte permitido por táxis, dando divulgação ampla à forma de aquisição da permissão; quais requisitos; canais de denúncia para os casos de afronta à lei.

Dos investimentos.

Na retrospectiva cronológica dos investimentos, de 2009 a 2012, observa-se que o valor de trezentos milhões aplicados em obras, instalações, equipamentos e serviços, no exercício em comento, foi menor que nos dois anos anteriores, e esse valor é pouco significativo face ao total do orçamento, sobretudo quando nota-se que o Município de Manaus tem formidável gasto em logística pela ausência de um centro administrativo adequado à sua realidade.



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	
Proc. nº	2281/13
Fls. nº	2411
Rub.	

Manaus clama por um estudo para um transporte coletivo digno, que envolva adoção ou criação de rotas vinculadas à locação dos imóveis de moradia coletiva, centros de trabalho e educacionais; modelos de contratações capazes de manter a gestão em casos de crise.

Ainda, quanto aos casos de crise, necessário um estudo para uma política de manutenção ao abastecimento de água potável na cidade de Manaus, abrindo a possibilidade para diversos atores agirem no setor, a exemplo do ocorre no fornecimento de energia elétrica.

O Município de Manaus tem a obrigação de contribuir para mudar o discurso do cansado *meme* “DEFENDER A ZONA FRANCA DE MANAUS” para “NÃO DEPENDERMOS SOMENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS”. Libertar o Município de Manaus da dependência do Modelo Zona Franca, fomentando – sobretudo na zona rural – outras formas de negócios, isso através de orientação técnica, educação escolar dirigida, identificação e superação das dificuldades de fomento financeiro.

Dívida ativa.

O montante da dívida ativa municipal é gigantesco, da mesma ordem do orçamento anual, no entanto, o valor arrecadado no exercício é medíocre, inclusive menor que o valor de crescimento dessa mesma dívida no período, o que remete à necessidade de um urgente estudo de classificação desses créditos, definição de alçada para valores irrisórios, formas mais rigorosas de exação, com o imediato protesto em cartório do nomes dos devedores. Nunca é demais lembrar que uma exação ausente ou precária se constitui em renúncia de receita e, por decorrência, improbidade administrativa.

Da aquisição de bens e serviços.

O Município de Manaus procedeu suas compras utilizando quatro comissões de licitação, quando afigura-se maior economia se uma única comissão realizasse o serviço, por outro lado, à luz dos dados coletados, observa-se que o número de dispensas e inexigibilidades ficou dentro de padrão razoável.



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

DIMP	
Proc. nº.	2281/13
Fls. nº.	2412
Rub.:	

Limites mínimos e metas determinados pela Constituição e pela lei.

O Município trabalhou respeitando os limites impostos para a saúde, para a educação e no alcance de metas determinadas na lei orçamentária.

CONCLUSÃO.

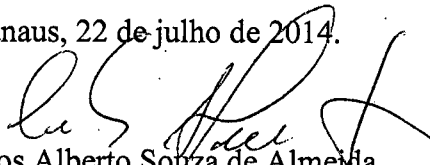
Esse parecer tem o objetivo de analisar a gestão do Prefeito de Manaus Amazonino Armando Mendes, referente ao exercício de 2012, tendo por embasamento a documentação carreada aos autos, a presunção de veracidade das informações públicas e o Relatório Técnico elaborado pela Comissão das Contas do Prefeito do Município de Manaus do Tribunal de Contas, que confrontou a documentação apresentada com o regramento jurídico-constitucional vigente.

Necessário observar que a presente prestação de contas extrapolou o tempo hábil para a emissão do parecer prévio. A mora se deu por causa de diligências no *iter* do feito. Assim, recomenda-se, à relatoria, maior atenção – em casos futuros - ao prazo para uma adequada duração do processo.

Pelo exposto, considerando todo o material colhido e os apontamentos do Relatório Técnico, **opina** o Ministério Público de Contas que o Parecer Prévio, a ser enviado à Câmara dos Vereadores do Município de Manaus, seja pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Prefeito **Amazonino Armando Mendes**, no exercício de 2012, sem prejuízo das recomendações lançadas a cada ponto de análise.

É o Parecer.

Manaus, 22 de julho de 2014.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

Diretoria do Ministério Público do
do Estado do Amazonas

REMESSA

Remeto os autos a (ao)

Cons. Julia Pinheiro

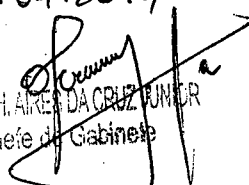
Manaus, 23 / 7 / 14

Assinatura: _____

Criste Maria Alves da Silva França
Mat. nº 590-BA

DESPACHO

DE ORDEM, ENCAMINHE-SE O PRESENTE
PROCESSO À COM.PREF.
em 29.07.2014

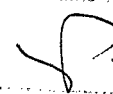

ALUIZIO H. AIRES DA CRUZ JUNIOR
Chefe de Gabinete

REMESSA

com remessa destes autos

COM.PREF

01 de 02





ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2413

**RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**

EXERCÍCIO DE 2012

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

CONSELHEIROS

**JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR - VICE-PRESIDENTE
ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL - CORREGEDOR-GERAL
RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO- RELATOR
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

AUDITORES

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

MINISTÉRIO PÚBLICO

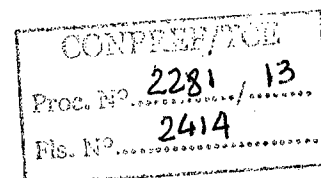
**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA - PROCURADOR GERAL
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA
ELISÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
JOÃO BARROSO DE SOUZA
RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ELYSSANDRA MONTEIRO FREIRE DE MENEZES**

EQUIPE TÉCNICA

**JORGE GUEDES LOBO - COORDENADOR
CÉLIO BERNARDO GUEDES
VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS



SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	3
1 Apresentação do Balanço Geral	5
II - RELATÓRIO ANALÍTICO	8
1. Responsável pela Gestão	8
2. Estrutura Municipal	8
3. Planejamento, Programação e Orçamento	10
3.1 Plano Plurianual	10
3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias	10
3.3 Lei Orçamentária Anual	11
3.3.1 Programa de Trabalho	12
3.3.2 Previsão da Receita	14
3.3.3 Fixação da Despesa	15
4. Gestão Orçamentária e Financeira	17
4.1 Receita	17
4.1.1 Receitas Correntes	17
4.1.1.1 Receita Própria	18
4.1.1.2 Receitas de Contribuição	19
4.1.1.3 Receita Patrimonial	19
4.1.1.4 Receita de Serviços	19
4.1.1.5 Transferências Correntes	19
4.1.1.6 Outras Receitas Correntes	19
4.1.2 Receitas de Capital	20
4.1.2.1 Transferências de Capital	20
4.2 Despesas	21
4.2.1 Fixação da Despesa	22
4.2.3 Despesa Autorizada	23
4.2.4 Execução dos Programas de Trabalhos	23
4.2.5 Despesa Empenhada	25
4.2.6 Despesa Empenhada por Função	25
4.2.7 Investimentos	26
5. Demonstrativos Contábeis	26
5.1 Balanço Orçamentário	27
- Economia Orçamentária	27
- Superávit da Execução Orçamentária	27
5.2 Balanço Financeiro	28
5.3 Balanço Patrimonial	28
5.4 Saldo Patrimonial	31



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

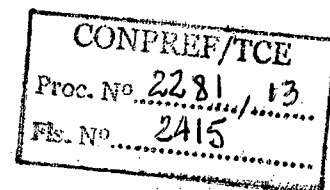
6. Demonstração das Variações Patrimoniais	32
8. Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	33
9 Salário Educação	35
10. Fundeb	36
10.1 Demonstrativo da Receita e da Receita para Formação do Fundeb	36
10.2 Aplicação dos Recursos do Fundeb	37
10.3 Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do Fundeb	37
11. Gastos com Pessoal	38
11.1 Resumo das Contratações de Pessoal Geral	39
12. Gastos nas Ações e Serviços de Saúde Pública	41
13. Convênios Federais	41
14. Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades	43
15. Gestão Fiscal	43
15.1 Receita Corrente Líquida	43
15.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária	43
15.3 Relatório de Gestão Fiscal	44
15.4 Despesa com Pessoal – Executivo	45
15.4. Despesa com Pessoal – Legislativo	45
15.4. Despesa com Pessoal do Município	45
15.5 Operações de Crédito	45
15.6 Limites da Dívida Consolidada	46
16. Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais	47
16.1 Resultado Nominal e Primário	48
16.2 Audiências Públicas	48
18. Questionamentos	49

I – INTRODUÇÃO

O art. 24 da Lei Orgânica do Município dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada entidade”.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS



Entre as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas do Estado, está a apreciação das contas anuais do Prefeito Municipal, mediante parecer prévio a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de seu recebimento.

Além da competência atribuída a este Tribunal, a análise das contas municipais deve ser olhada como um documento de cunho histórico, merecedor de avaliação circunspecta por parte do Executivo, podendo servir de leme na tomada de decisão dos gestores públicos, no exercício presente e nos vindouros.

A peça chave da análise da gestão municipal é o Orçamento Público, pois nele consubstanciam-se todos os Programas Globais e Setoriais a serem desenvolvidos a curto, médio e longo prazo. É no Orçamento Anual que se deve viabilizar e orientar a consecução da plataforma de trabalho do Governo, a partir de uma perspectiva realista da arrecadação das Receitas Públicas.

As contas anuais estão constituídas no Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas e foram elaboradas segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4320/64);

A execução orçamentária de um exercício financeiro é o somatório de cada parcela da gestão política-administrativa de todo o conjunto de gestores. Por esta razão, o presente relatório procura transcender o cenário da análise pura e simples da execução financeira do Orçamento Municipal, em níveis setoriais. Isto porque as decisões de Governo, em termos gerais são tomadas levando em consideração os programas macroeconômicos. Em função do cumprimento dessas metas, a ação administrativa da Prefeitura Municipal é desenvolvida através das Secretarias Municipais e suas Autarquias vinculadas.

Convém citar que o Prefeito Municipal, entendido como mandatário e principal condutor da política sócio-econômica do Município, não deve ser responsabilizado pelos atos de gestão praticados por seus agentes subordinados, da Administração Centralizada e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Descentralizada, que venham colidir com os princípios legais que norteiam a administração dos recursos públicos, sejam eles de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial, principalmente quando praticados à sua inteira revelia.

O presente relatório aborda a Administração Direta e Indireta, em termos da utilização de recursos e cumprimentos de metas de governo, entretanto é de se perguntar: qual o parâmetro que expressa o atingimento destas metas? Porventura, seria a aplicação de recursos disponíveis em funções sociais consideradas prioritárias no exercício de 2012? Ou não seria o adensamento da imobilização de recursos em obras públicas suntuárias, onerando o perfil da Dívida Pública? E onde aferir o custo de oportunidade ou a perda social das creches, das escolas e dos postos de saúde que deixaram de ser construídos? Como fazer para determinar o real benefício colhido pela população em face dos projetos implementados no exercício?

É neste sentido mais amplo e mais ousado que foram enfocadas as Contas de Gestão, cuja análise global examina genericamente os programas preestabelecidos no orçamento anual, tendo em vista as alternativas sócio-econômicas adotadas para implementá-los.

Contudo, não se pode perder de vista as possíveis irregularidades em níveis setoriais que possam ser apensadas à responsabilidade do Prefeito Municipal, na qualidade de principal responsável pela manutenção de um controle interno dinâmico, ágil e eficiente, suporte inamovível para o exercício pleno do controle externo nos moldes constitucionais.

Diante dessas considerações, Vossas Excelências encontrarão, a seguir, os resultados das análises das contas do Prefeito Amazonino Armando Mendes e meu voto sobre as mesmas.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2416

- DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL:

Conferiu-me, este Plenário, a honrosa missão de atuar como Conselheiro-Relator das Contas do Prefeito Municipal de Manaus, exercício 2012, com vista à emissão de Parecer Prévio a ser apreciado por esta Corte de Contas.

A presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do Ofício nº 0222/2013-SUBTES/SEMEF, datado de 26 de março de 2013, em cumprimento ao inciso I do art. 20 da LC nº 06/91, c/c o § 1º do art. 29 da Lei nº 2423/96.

As Contas Anuais também foram encaminhadas à Câmara Municipal de Manaus mediante o Ofício nº 0221/2013-SUBTES/SEMEF de 26 de março de 2013, em cumprimento ao artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 06/91.

A publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais e seus anexos ocorreu no Diário Oficial do Município de Manaus, na data de 25.03.2013, conforme estabelece o art. 9º, da Lei Complementar nº 06/91.

A Prestação de Contas encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo está composta de 12 volumes compreendendo a documentação a seguir discriminada: A Prestação de Contas encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo está composta de 09 volumes compreendendo a documentação a seguir discriminada:

Ofício nº 0222/-SUBTES/SEMEF de 26/3/13, encaminhando a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas;	02
Ofício n.º0221/SUBTES/SEMEF 26/3.13, encaminhando a Prestação de Contas à Câmara Municipal de Manaus;	03
Diário Oficial do Município de Manaus , Poder Executivo	04/29
Balanço Geral 2012 Município de Manaus	30
Balanço Geral 2012	31
Sumário	32/36

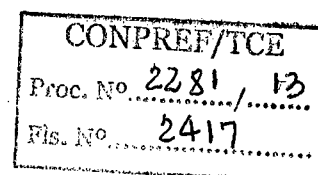


ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Introdução	37/75
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	76
Certidão de Regularidade Profissional	77
Receita Segundo as Categorias Econômicas	78/84
Certidão de Regularidade Profissional	85
Despesa Segundo as Categorias Econômicas	86/87
Certidão de Regularidade Profissional	88
Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária	89/105
Certidão de Regularidade Profissional	106
Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projetos e Atividades	107/113
Certidão de Regularidade Profissional	114
Demonstrativo de Despesas por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos	115/120
Certidão de Regularidade Profissional	121
Demonstrativo da Despesa por Funções e Órgãos	122/126
Certidão de Regularidade Profissional	127
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	128/139
Certidão de Regularidade Profissional	140
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	141
Certidão de Regularidade Profissional	142
Balanço Orçamentário – Anexo 12	143
Certidão de Regularidade Profissional	144
Balanço Financeiro – Anexo 13	145/146
Certidão de Regularidade Profissional	147
Balanço Patrimonial – Anexo 14	148
Certidão de Regularidade Profissional	149
Variação Patrimonial – Anexo 15	150/151
Certidão de Regularidade Profissional	152
Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16	153
Certidão de Regularidade Profissional	154
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16	155/156
Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17	157
Certidão de Regularidade Profissional	158
Balanço Patrimonial – Anexo 14	159
Certidão de Regularidade Profissional	160
Demonstrativo Consolidado das Alterações Orçamentária	161
Demonstrativo Consolidado das Alterações Orçamentárias por Unidade Gestora – Quadro 02	162/164
Demonstrativo Mensal das Alterações Orçamentárias por Unidade Gestora – Quadro 02	165/176
Demonstrativo Mensal das Alterações Orçamentárias por Decreto – Quadro 03	177/178
Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos	179/181
Demonstrativo Mensal das Alterações Orçamentárias por Unidade Gestora – Quadro 04	182/231
Demonstrativo dos Créditos suplementares	232/863
Balanço Geral 2012	864
Banco Conta Movimento	865/872



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS



Bancos Conta Aplicação Financeira	873/878
Diversos Responsáveis	879/881
Adiantamento de Suprimentos de Fundos	882
Relação de Obras e Serviços Públicos Contratados Pelo Poder Público Municipal	883/911
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Fonte de Recurso Consolidado	912/921
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Consolidado por Natureza da Despesa com 8 posição	922/956
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Natureza da Despesa	957/1075
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Por função e Fonte	1076/1094
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Por Função e Natureza de Despesa	1095/1248
Balanço Geral 2012	1249
Demonstrativo da execução Orçamentária - Por Função e Sub-Função	1250/1289
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Programa, Ação, Fonte de Recursos e natureza de Despesa	1290/1612
Balanço Geral 2012	1613
Demonstrativo da Execução Orçamentária - Geral	1615/1738
Resumo do restos a Pagar de 2012 por Poder e Órgão	1739
Relação de restos a Pagar - Exercício 2012	1740/1865
Resolução n.º 11, de 31 de maio de 2012 -Anexos I a VI)	1866
Diário Oficial Eletrônico	1867/1903
Anexo 1 - Demonstrativo Anual das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1904/1913
Anexo II - Quadro Demonstrativo da Apuração da receita para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1914
Anexo III - Quadro Demonstrativo das Receita e Despesas com o FUNDEB	1915
Anexo IV Relação de Contratos com Recursos do FUNDEB	1916/1923
Anexo V - Relação de Inscrição de RAP com FUNDEB	1924/1930
Anexo VI - Balanço Financeiro do ano 2012	1931
Relação de Bens Móveis Incorporados	1932/1980

DOCUMENTOS APENSADOS PELA COMISSÃO

Ofício n.º 0278/2013 - SUBTES/SEMEF	1982
Relatório do Balanço Geral do Município de Manaus 2012	1983/2023
Ofício n.º 0238/2013 - SUBTES/SEMEF	2024/2111
Prestação de Contas Anual	2112/2114
Memorando n.º 45/2012 - DECOP	2115
Relatório do 1.º Monitoramento da Auditoria Operacional na ESF	2116/2210
Doc. 01	2211/2218
Doc. 02	2219/2260
Doc. 03	2261/2265



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

II – RELATÓRIO ANALÍTICO

1 – RESPONSÁVEL PELO GOVERNO

A administração do Município de Manaus, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, foi exercida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito AMAZONINO ARMANDO MENDES.

2 – ESTRUTURA MUNICIPAL

A estrutura organizacional do Município de Manaus está assim constituída:

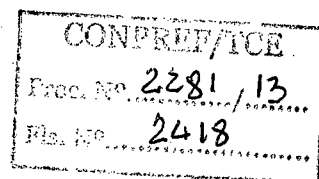
Câmara Municipal de Manaus
Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus

Administração Direta:

Gabinete Civil
Gabinete do Vice Prefeito
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete Militar
Secretaria Municipal de Finanças
Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal
Programa de Modernização da Administração Tributária
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Controladoria Geral do Município
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Secretaria Municipal de Assuntos Federativos
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Secretaria Municipal de Juventude
Secretaria Municipal de Comunicação
Recursos Supervisionados pela SEMEF
Recursos Supervisionados pela SEMAD
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS



Secretaria Municipal de Limpeza Pública
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência
Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa
Fundo Municipal de Direitos Humanos

Administração Indireta:

Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas;
Fundação Municipal de Cultura e Artes;
Fundação Municipal de Eventos e Turismo;
Fundação Escola de Serviço Público Municipal;
Fundação Municipal de Inclusão Sócio Educacional;
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;
Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito;
Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
Fundo Municipal de Cultura;
Fundo Municipal de Direitos do Idoso;
Fundo Municipal de Inclusão Sócio Educacional;
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

- PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, dispostos nos arts. 165 a 169 da Constituição da República são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN determina, em seu artigo 147, que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias, e,
- III – o orçamento anual.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

3.1 - PLANO PLURIANUAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

"Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O plano plurianual;

(...)

§ 1º. A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

A Lei Municipal nº 1.397, de 23.12.2009, publicada no DOM de 23/12/2009, instituiu o Plano Plurianual (PPA), cujo objetivo é nortear os orçamentos municipais durante o quadriênio de 2010 a 2013. O Plano apresenta os "Programas", que são instrumentos de organização da ação do governo e são mensurados por indicadores.

O PPA 2010/2013, em seu art. 1º, relaciona os anexos que demonstram os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados nas despesas durante o quadriênio que se iniciou em 2010.

3.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei de Periodicidade Anual, de hierarquia especial e sujeita a prazo e ritos peculiares de tramitação, é destinada a paramentar a forma e o conteúdo com que a Lei Orçamentária de cada exercício deve se apresentar e a indicar as prioridades a serem observadas em sua elaboração.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

"Art. 165 Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º. A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TOE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2419

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), elaborada com base no Plano Plurianual, compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte (art. 165, § 2º, CR/1988), nos termos da LRF, o Gestor Público deve apresentar, as metas fiscais para o exercício a que se referir e para os dois subseqüentes, bem como a previsão de riscos fiscais. Assim, na hipótese de insuficiência de arrecadação, haverá limitação de empenhos e movimentação financeira, com a conseqüente restrição da ação governamental em alguns de seus programas (art. 9º, LRF).

A Lei nº 1.567/2011 de 04 de julho de 2011, publicada D.O.M. em 04/07/2011, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, especificando as metas e prioridades para exercício financeiro, que constam demonstradas em seus anexos, cumprindo, dessa forma, seu objetivo principal.

Com relação ao anexo de riscos fiscais (§ 3º do art. 4º da LRF), verificou-se que está em consonância com as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo de metas fiscais (§ 1º do art. 4º da LRF) apresentou todas as exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas no § 2º do art. 4º da referida Lei.

3.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais;

(...)

§ 5º. A Lei orçamentária anual compreenderá;

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

De acordo com o art. 147, § 8, inciso I, da Lei Orgânica Municipal foi elaborada a Lei nº 1.622 de 30.12.2011, publicada na edição extra I, do DOM de 30/12/2011, que trata do Orçamento Anual, a qual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício de 2012, apresentando a alocação dos recursos e mantendo a harmonia com os programas aprovados pelo PPA.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2011 está compatível com as seguintes leis: Lei do Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64 e à Lei Orgânica do Município.

A LOA compreende os orçamentos, fiscal e da seguridade social da Administração Direta e Indireta, abrangendo os Poderes, Executivo e Legislativo. Nestes valores estão incluídos os recursos próprios das Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Fundos Especiais e os recursos para as Empresas de Economia Mista que o Tesouro Municipal participará sob a forma de aumento de capital, conforme quadros abaixo:

3.3.1 PROGRAMAS DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2012

Nº	PROGRAMAS	PREVISTO NA LOA
01	1001 – ATUAÇÃO PARLAMENTAR	3.010.000,00
02	1002 – PROMOÇÃO DE ESPORTE E LAZER	12.050.000,00
03	1004 – ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	4.719.000,00
04	1005 – MANAUS MAIS LIMPA	180.000.000,00
05	1010 – EXERCENDO A CIDADANIA	68.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2420

06	1015 - DIFUSÃO CULTURAL.	7.323.000,00
07	1016 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	12.134.000,00
08	1018 - PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE	793.000,00
09	1019 - PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL	482.000,00
10	1020 - ECONOMIA SOLIDÁRIA	788.000,00
11	1022 - MELHORIA DO TRANSPORTE URBANO	16.590.000,00
12	1023 - MELHORIA DO TRÂNSITO NA CIDADE DE MANAUS	12.022.000,00
13	1024 - MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	24.631.000,00
14	1025 - ATENÇÃO BÁSICA.	241.369.000,00
15	1026 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	171.149.000,00
16	1027 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SÓCIO-AMBIENTAL DE MANAUS.	19.008.000,00
17	1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS.	122.430.000,00
18	1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.	451.139.000,00
19	1032 - PROGRAMA DE GESTÃO POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	30.017.000,00
20	1033 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL.	88.000,00
21	1034 - APOIO AS FORÇAS ARMADAS.	78.000,00
22	1035 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA.	35.445.000,00
23	1036 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA.	24.240.000,00
24	1037 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA.	12.875.000,00
25	1038 - ENSINO RURAL.	34.517.000,00
26	1039 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	1.188.000,00
27	1040 - GUARDA METROPOLITANA ATIVA.	1.775.000,00
28	1041 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO ENSINO.	28.798.000,00
29	1042 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.	21.069.000,00
30	1043 - PROGRAMA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP/AM.	20.000.000,00
31	1044 - DEFESA CIVIL ATUANTE.	1.754.000,00
32	1045 - PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E FUNDIÁRIO	635.000,00
33	1046 - SERVIÇOS URBANOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	65.000.000,00
34	1047 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.	12.188.000,00
35	1048 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO E GEOPROCESSAMENTO URBANO.	2.682.000,00
36	1049 - GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA.	169.000,00
37	1050 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL.	5.402.000,00
38	1051 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL.	80.000,00
39	1053 - PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.602.000,00
41	1055 - GESTÃO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.034.000,00
42	1056 - APOIO AS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3.027.000,00
43	1057 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL	965.000,00
44	1059 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO TRABALHADOR	2.437.000,00
45	1060 - SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS	202.344.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

46	1061 – LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MANAUS	23.082.000,00
47	1062 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	56.472.000,00
48	1063 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.680.000,00
49	1066 – PROGRAMA DE APOIO A REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO	5.046.000,00
50	1067 – GERENCIAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL	10.000,00
51	1068 – IGARAPÉS DE MANAUS	45.126.000,00
52	1070 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	2.007.000,00
53	1071 – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	564.000,00
54	1073 – CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	100.000,00
55	1075 – ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	2.008.000,00
56	1077 – ASSISTÊNCIA A REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	42.000,00
57	1078 – EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS	42.000,00
58	1080 – HABITAÇÃO POPULAR	31.136.000,00
59	1081 – CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL	4.187.000,00
60	1082 – MANAUS MAIS VERDE	987.000,00
61	1083 – PROGRAMA DISTRITO INDUSTRIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – DIMICRO	2.014.000,00
62	1085 – ABASTECIMENTO INTEGRADO	5.300.000,00
63	1086 – COMÉRCIO INFORMAL	116.000,00
64	1091 – ALDEIA DA JUVENTUDE	1.855.000,00
65	1092 – BRIGADA JOVEM	895.000,00
66	1095 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SEGUIMENTO TURÍSTICO	123.000,00
67	1097 – PRÉDIOS PRÓPRIOS E MUNICIPAIS	14.000,00
68	1099 – MOBILIDADE URBANA	17.865.000,00
69	1100 – ASSITÊNCIA SOCIAL A GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICIPIO DE MANAUS	1.000,00
70	1102 – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS NAS COMUNIDADES	2.802.000,00
71	1104 – DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCACIONAL	500.000,00
72	1105 – GESTÃO DE BENS PÚBLICOS	50.000,00
73	4001 – PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	88.057.000,00
74	4002 – PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	744.727.000,00
75	5001 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS	144.116.000,00
76	9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.500.000,00
	TOTAL	3.004.535.000,00

3.3.2 – PREVISÃO DA RECEITA

A Receita estimada para o exercício de 2012 foi de R\$ 3.004.535.000,00, apresenta-se demonstrada no quadro abaixo.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2421

O comparativo das receitas estimadas por categorias econômicas e fontes da administração direta e indireta, a seguir demonstradas, revela que a Receita prevista para o exercício de 2012, no montante de R\$ 3.004.535.000,00, apresentou um acréscimo de R\$ 507.835.000,00, representando um acréscimo de 20,34% em relação a receita do exercício anterior.

RECEITAS PREVISTAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E FONTES

CATEGORIAS ECONÔMICAS FONTES	PREVISTA LOA/2011 (a)	PREVISTA LOA/2012 (b)
RECEITAS CORRENTES	2.637.040.000,00	2.844.013.000,00
Receita Tributária	631.478.000,00	828.014.000,00
Receita de Contribuição	71.505.000,00	73.694.000,00
Receita Patrimonial	15.167.000,00	25.283.000,00
Receita de Serviços	6.683.000,00	12.638.000,00
Transferências Correntes	1.838.877.000,00	1.801.745.000,00
Outras Receitas Correntes	73.330.000,00	102.639.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	117.489.000,00	160.522.000,00
Operações de Crédito	77.195.000,00	67.105.000,00
Alienação de Bens	329.000,00	700.000,00
Amortização de Empréstimos	100.000,00	3.689.000,00
Transferências de Capital	39.865.000,00	89.028.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	257.829.000,00	-
TOTAL DA RECEITA	2.496.700.000,00	3.004.535.000,00

Fonte: Balanço Orçamentário - /2012

3.3.3 - FIXAÇÃO DA DESPESA

A Despesa, fixada no orçamento de 2012 da Administração Direta e Indireta, é apresentada nos quadros a seguir, discriminada por Categorias Econômicas e Funções.

CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR
Despesas Correntes	2.325.322.000,00
Despesas de Capital	650.713.000,00
Reserva de Contingência	28.500.000,00
Créditos Adicionais/Cancelamentos	102.035.316,79
TOTAL	3.106.570.316,79



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Cod	Funções	Dotação inicial
01	Legislativa	91.067.000,00
03	Essencial à Justiça	21.809.000,00
04	Administração	326.711.000,00
05	Defesa Nacional	75.000,00
06	Segurança Pública	3.529.000,00
08	Assistência Social	108.990.000,00
10	Saúde	565.687.000,00
11	Trabalho	28.731.000,00
12	Educação	750.453.000,00
13	Cultura	15.410.000,00
14	Direitos da Cidadania	10.529.000,00
15	Urbanismo	748.908.000,00
16	Habitação	31.406.000,00
17	Saneamento	45.127.000,00
18	Gestão Ambiental	18.779.000,00
19	Ciência e Tecnologia	7.084.000,00
20	Agricultura	20.505.000,00
23	Comércio e Serviços	16.918.000,00
27	Desporto e Lazer	20.850.000,00
28	Encargos Especiais	143.467.000,00
99	Reserva de Contingência	28.500.000,00
TOTAL		3.004.535.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E ESFERA

ÓRGÃOS	TOTAL
Câmara Municipal de Manaus	91.067.000,00
Gabinete Civil	25.347.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	
Procuradoria Geral do Município	35.309.000,00
Secretaria Municipal de Administração	39.615.000,00
Gabinete Militar	25.885.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	96.070.000,00
Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal	15.975.000,00
Programa de Modernização da Administração Tributária	8.656.000,00
Fundo Municipal de Fomento e Pequena Empresa	13.879.000,00
Secretaria Municipal de Educação	749.660.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	33.529.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	14.382.000,00
Controladoria Geral do Município	4.528.000,00
Fundo Municipal de Saúde	565.687.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	427.630.000,00
Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus	19.008.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	14.239.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente	4.540.000,00
Secretaria Municipal do Governo	2.165.000,00
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	20.621.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Federativos	3.926.000,00
Secretaria Municipal de Juventude	5.077.000,00
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	20.850.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros	7.370.000,00
Recursos Supervisionados pela SEMAD	47.696.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2422

Recursos Supervisionados pela SEMEF	167.604.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	88.352.000,00
Fundo de Assistência Social	5.447.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.008.000,00
Fundo Municipal de Direitos Humanos - FMDH	42.000,00
Fundo Municipal de Apóio à Pessoa com Deficiência	42.000,00
Secretaria Municipal de Limpeza Pública	220.217.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	430.000,00
Fundo Municipal de Habitação - FMH	31.136.000,00
TOTAL	2.716.922.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA - 2012.

RECURSOS ORÇAMENTADOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃOS	TOTAL
AUTARQUIAS	
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos	36.496.000,00
Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito	54.600.000,00
Instituto Municipal de Planejamento Urbano	18.032.000,00
FUNDAÇÕES	
Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas	13.507.000,00
Fundação Municipal de Eventos e Turismo	16.802.000,00
Fundação Escola de Serviço Público Municipal	5.818.000,00
Fundação Municipal de Cultura e Artes	14.600.000,00
Fundação Municipal de Inclusão Sócio Educacional	5.343.000,00
FUNDOS	
Fundo Municipal da Cultura	800.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	2.007.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	10.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	1.000,00
Fundo Municipal de Inclusão Sócio Educacional	30.000,00
TOTAL	168.046.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA - 2012

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico são verificados os aspectos gerais da receita e da despesa relativos aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, incluindo o cumprimento dos limites legais e constitucionais em 2012. Analisa-se a despesa sob o enfoque dos Programas de Governo estabelecidos no PPA 2009/2013, destacando as etapas de planejamento e de execução financeira.

A análise da receita é feita sob o enfoque da origem de captação, distinguindo-se os recursos próprios, as receitas oriundas da viabilização da capacidade tributária do Município, na utilização e exploração de seu patrimônio e da prestação de serviços; e as



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

receitas de transferências oriundas de participações em tributos federais e recursos repassados através de contribuições, contratos e convênios.

A análise da despesa é feita sobre diversos aspectos, tendo como prioridade a regra legal estabelecida nas destinações mínimas de recursos às áreas de saúde, educação e tecnologia de informação, bem como tetos para alterações orçamentárias procedidas pelo Poder Executivo. Também como análise, está o percentual máximo com despesas de pessoal em razão da representatividade na composição da despesa total executada.

4.1 Receita

A Receita Arrecadada alcançou o montante de R\$ 2.975.563.616,42, o que representa uma arrecadação a menor na ordem de 0,97% em relação à Receita Prevista de R\$ 3.004.535.000,00.

A Receita Arrecadada no exercício de 2012 totalizou R\$ 2.975.563.616,42, o que representa uma evolução de 17,56% em relação à Receita Arrecadada em 2011, na ordem de R\$ 2.531.181.424,45.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULOS	RECEITA		VARIAÇÕES
	PREVISTA	ARRECADADA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	3.138.157.000,00	3.171.119.570,55	32.962.570,55
Receita Tributária	828.014.000,00	689.913.949,25	(138.100.050,75)
Receita de Contribuições	73.694.000,00	75.106.995,06	1.412.995,06
Receita Patrimonial	25.283.000,00	128.536.720,18	103.253.720,18
Receita de Serviços	12.638.000,00	22.555.460,81	9.917.460,81
Transferências Correntes	2.093.989.000,00	2.149.323.032,28	55.334.032,28
Outras Receitas Correntes	104.539.000,00	105.683.412,97	1.144.412,97
RECEITAS DE CAPITAL	160.522.000,00	88.210.134,20	(72.311.865,80)
Operações de Crédito	67.105.000,00	40.866.858,70	(26.238.141,30)
Alienação de Bens	700.000,00	1.157.466,38	457.466,38
Amortização de Empréstimos	3.689.000,00	1.400.650,77	(2.288.349,23)
Transferências de Capital	89.028.000,00	44.785.158,35	(44.242.841,65)
Total das Receitas	3.298.679.000,00	3.259.329.704,75	(39.349.295,25)
(-) Deduções da Receita Corrente	294.144.000,00	283.766.088,33	(10.377.911,67)
Total Geral das Receitas	3.004.535.000,00	2.975.563.616,42	(28.971.383,58)



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2423

4.1.1 Receita Própria

Os recursos próprios englobam a Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receitas de Serviços, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Outras Receitas de Capital. No exercício de 2012 o somatório destas receitas alcançou o montante de R\$ 1.024.354.655,42, representando 34,43% da Receita Arrecadada do Município.

4.1.2 Receita Tributaria

A Receita Tributária representou 23,18% do valor total da Receita Arrecadada do município, teve sua composição distribuída na forma demonstrada no quadro a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA	2012
IPTU	75.091.529,44
ISQN	464.048.372,43
ITBI	43.629.059,35
IRRF	82.798.810,76
Taxas	24.346.177,27
TOTAL DA RECEITA	689.913.949,25

Analisando a Receita Tributária constata-se que o tributo de maior expressão entre os demais constituintes desta Receita é o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISQN, alcançando R\$ 464.048.372,43, o que representa 67,26% da Receita Tributária, o que pode ser atribuído a políticas públicas para o combate a sonegação fiscal e evasão de receitas.

A seguir demonstraremos a evolução da Receita Tributária no período de 2009/2012:

EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2008/2012				
RECEITA	2009	2010	2011	2012
Tributária	451.516.374,33	521.139.771,53	587.413.916,87	689.913.949,25

4.1.3 Receita de Contribuições

Esta receita é resultante de Contribuições Sociais e Econômicas, arrecadadas no exercício de 2012 pelo Poder Executivo no montante de R\$ 75.106.995,06, correspondendo a 2,52% da Receita Total Arrecadada do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

4.1.4 Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial apresentou no final do exercício de 2012, o valor arrecadado de R\$ 128.536.720,18, representando 4,3% da Receita Arrecadada do Município.

4.1.5 Receita de Serviços

A Receita de Serviços obteve uma arrecadação de R\$ 22.555.460,81, representando 0,76% da Receita Arrecadada do Município. A Receita decorre da prestação de serviços de comércio, transportes, comunicações, serviços hospitalares e outros.

4.1.6 Transferências Correntes

São dotações para despesas quando não há contraprestação direta em bens ou serviços como pagamentos de encargos da dívida pública, auxílios financeiros, salário-família e os repasses de recursos financeiros para outras entidades realizarem despesas correntes com a manutenção de seus serviços.

A receita oriunda dessa fonte alcançou a importância de R\$ 2.149.323.032,28, equivalente a 72,23% da Receita Arrecadada pelo Município apresentando um aumento de 14,49% em relação ao exercício anterior, discriminada no quadro a seguir:

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2011-Valor	2012-Valor
Transferência do Estado	1.044.578.665,19	1.166.549.457,89
Transferências Multigovernamentais	390.823.818,00	486.566.814,74
Transferências de Convênios	2.452.719,04	3.525.002,73
Transferências da União	449.744.618,35	492.681.756,92
Total das Transferências Correntes	1.887.599.820,58	2.149.323.032,28
Deduções do Transferências. Correntes	(254.605.322,40)	(279.697.316,96)
TOTAL LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	1.632.994.498,18	1.869.625.715,32

4.1.7 Outras Receitas Correntes

Os ingressos que compõem esta fonte atingiram o montante de R\$ 105.683.412,97, equivalente a 3,55% da Receita Total Arrecadada pelo Município. São receitas provenientes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. No.	2281/13
Fls. No.	2424

de multas, juros de mora, indenizações e restituições, receita da cobrança da dívida ativa e outros, conforme demonstração no quadro a seguir:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	VALOR
Multas e Juros de Mora	41.884.352,66
Indenizações Restituições	3.530.091,01
Receita da Dívida Ativa	49.117.730,97
Receitas Diversas	11.151.238,33
TOTAL	105.683.412,97

4.1.8 Receitas de Capital

As Receitas de Capital arrecadadas pelo Município de Manaus no exercício de 2012, alcançou o montante de R\$ 88.210.134,20, assim desdobradas conforme quadro abaixo:

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR
Operações de Crédito Interno	16.281.579,02
Operações de Crédito Externo	24.585.279,68
Alienações de Bens	1.157.466,38
Amortização de Empréstimo	1.400.650,77
Transferências de Capital	44.785.158,35
TOTAL	88.210.134,20

4.1.9 Transferência de Capital

Destacam-se os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público e privado, destinados a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, que totalizaram R\$ 44.785.158,35.

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	VALOR
SUS	170.310,00
Convênios	44.614.848,35
TOTAL	44.785.158,35

4.2 Despesa

4.2.1 Fixação da Despesa

A despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para 2012 (Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos) foi de R\$ 3.004.535.000,00, representando um acréscimo de 20,34% em relação à despesa fixada para o exercício de 2011 (R\$ 2.496.700.000,00).



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

4.2.2 Despesa Autorizada

A Despesa Autorizada totalizou R\$ 2.962.009.189,25, distribuídas em Despesas Correntes e de Capital, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

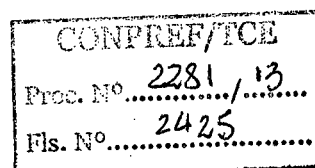
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Despesas Correntes	2.581.731.504,19	87,16
Despesas de Capital	380.277.685,06	12,84

4.2.4 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Apresentamos abaixo quadro demonstrativo dos programas de governo previstos no orçamento e executados no exercício:

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, PREVISTOS NO PPA e LOA EXECUTADOS

Nº	PROGRAMAS	DESPESA AUTORIZADA FINAL	DESPESA EMPENHADA	LIQUIDADA NO EXERCÍCIO	A LIQUIDAR
01	1001-Atuação Parlamentar	2.958.500,00	2.946.212,96	2.946.212,96	--
02	1002-Promoção de Esporte e Lazer	9.297.030,26	9.295.140,26	9.295.140,26	
03	1004-Assistência a Pessoa Idosa	4.062.823,51	3.793.823,51	3.778.463,16	15.360,35
04	1005-Manaus Mais Limpa.	209.484.512,93	202.865.723,34	202.865.723,34	--
05	1010-Exercendo a Cidadania.	--	--	--	--
06	1015-Difusão Cultural.	16.545.059,91	16.012.346,43	15.905.022,14	107.324,29
07	1016-Prog. de Desenv. do Turismo.	29.598.536,02	28.974.401,93	27.936.954,76	1.037.447,17
08	1018 - Programa Bolsa Universidade.	8.076.813,87	8.076.813,87	8.076.813,87	--
09	1019 - Programa Inclusão Digital	--	--	--	--
10	1020- Economia Solidária	1.285.307,15	555.307,15	555.307,15	--
11	1022- Melhoria do Transporte Urbano	3.017.974,52	1.641.732,02	1.641.732,02	--
12	1023 - Melhoria do Trânsito em Manaus.	29.876.917,19	29.084.242,19	28.955.250,72	128.991,47
13	1024-Modernização Fazendária	15.002.273,90	10.241.501,89	10.129.743,51	111.758,38
14	1025-Atenção Básica.	277.781.566,86	269.937.969,17	264.917.402,00	5.020.567,17
15	1026-Atenção Especializada.	192.843.935,43	189.019.921,03	185.595.708,88	3.424.212,15
16	1027 - Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus.	11.925.417,25	10.356.124,17	10.356.124,17	--
17	1030 - Atendimento Educacional à Criança de 0 a 5 Anos.	119.070.635,02	101.171.595,27	85.930.124,76	15.241.470,51
18	1031 - Ensino Fundamental de Qualidade.	534.603.545,13	527.277.345,58	456.386.573,86	70.890.771,72
19	1032-Programa de Gestão da Política de Comunicação Social do Município de Manaus.	37.101.064,48	37.101.064,48	36.871.772,56	229.291,92



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

20	1033-Preservação do Patrimônio Material e Imaterial.	69.340,84	69.340,84	64.295,83	5.045,01
21	1034-Apolo as Forças Armadas.	16.294,00	16.294,00	16.294,00	--
22	1035-Assistência Farmacêutica.	25.966.359,18	24.927.402,00	24.590.395,80	337.006,20
23	1036-Educação Inclusiva.	2.247.928,09	2.030.878,90	1.632.084,86	398.794,04
24	1037-Educação e Cidadania.	12.938.248,82	11.738.741,04	8.342.120,15	3.396.620,89
25	1038 - Ensino Rural.	28.778.143,76	28.667.619,50	25.525.600,99	3.142.018,51
26	1039 - Vigilância Sanitária	1.148.260,00	732.843,21	514.122,29	218.720,92
27	1040 - Guarda Metropolitana Ativa	3.468.850,56	3.468.850,56	3.442.265,56	26.585,00
28	1041 - Ações Complementares ao Ensino.	31.238.880,04	29.807.449,16	26.887.602,07	2.919.847,09
29	1042 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental.	20.639.952,23	19.501.036,43	16.749.290,82	2.751.745,61
30	1043 - Programa Parceria Público Privada	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	--
31	1044 - Defesa Civil Atuante.	10.519.512,10	10.078.408,13	10.070.618,13	7.790,00
32	1045 - Programa Habitacional de Interesse Social e Fundiário.	10.420,90	1.352,90	1.352,90	--
33	1046 - Serviços Urbanos de Iluminação Pública.	82.984.902,29	78.171.265,64	77.494.676,13	676.589,51
34	1047 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.	8.268.000,00	2.207.500,00	2.202.500,00	5.000,00
35	1048-Gestão do Planejamento e Geoprocessamento Urbano.	2.655.226,00	1.833.826,00	1.735.655,00	98.171,00
36	1049 - Gestão de Mobilidade Urbana	169.000,00	--	--	--
37	1050 - Promoção da Formação do Profissional Servidor Municipal.	3.088.797,84	2.921.533,36	2.812.642,66	108.890,70
38	1051 - Avaliação de Desemp. da Política de Form. Profissional do Serv. Municipal.	--	--	--	--
39	1053- Prog. Modernização da Infraest. de Tec. da Informação.	12.871.452,16	12.642.772,04	10.023.086,07	2.619.685,97
40	1055 - Gestão da Política da Assistência Social.	991.130,15	825.650,15	366.190,25	459.459,90
41	1056 - Apoio as Atividades de Qualificação Profissional.	6.269.610,00	5.719.610,00	5.709.432,24	10.177,76
42	1057 - Apoio ao Empreendedorismo Local	430.397,44	430.397,44	420.126,06	10.271,38
43	1059 - Apoio ao Desenvolvimento Social do Trabalhador.	2.768.328,07	942.633,04	935.806,24	6.826,80
44	1060 - Sistema Viário do Município de Manaus.	150.871.049,55	135.233.163,04	135.233.163,04	--
45	1061 - Logradouros Públicos de Manaus.	27.539.562,15	13.742.015,41	13.594.803,09	147.212,32
46	1062 - Proteção Social Básica.	49.790.928,15	49.532.168,64	49.515.068,64	17.100,00
47	1063 - Proteção Social Especial	1.328.951,19	1.205.645,90	1.079.505,00	126.140,90
48	1066 - Programa de Apoio a Rede Sócio-Assistencial do Município.	7.371.820,30	6.579.156,22	5.297.170,73	1.281.985,49
49	1067 - Gerenciamento do Patrimônio Histórico e Cultural	--	--	--	--
50	1068 - Igarapés de Manaus	31.506.554,70	19.381.739,01	19.381.739,01	--
51	1070 - Programa de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Manaus.	5.056.165,42	4.567.614,05	4.567.614,05	--
52	1071 - Desenvolvimento Comunitário	--	--	--	--
53	1073 - Capacitação e Distribuição de Água Potável.	1.904.949,25	1.850.816,54	1.850.816,54	--



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

54	1075 - Assistência à Infância e a Juventude.	2.151.415,00	257.415,00	194.415,00	63.000,00
55	1077 - Assistência a Rede de Proteção dos Direitos do Portador de Deficiência	--	--	--	--
56	1078 - Execução da Política Municipal de Direitos	--	--	--	--
57	1080 - Habitação Popular	9.476.783,16	5.219.906,34	4.207.688,75	1.012.217,59
58	1081 - Controle e Qualidade Ambiental.	4.643.950,51	3.325.724,17	3.263.122,17	62.602,00
59	1082 - Manaus mais Verde.	65.119,09	16.172,00	7.854,00	8.318,00
60	1083 - Programa Distrito Industrial da Micro e Pequena Empresa-DIMICRO	6.668.387,78	6.574.467,86	6.574.467,86	--
61	1085 - Abastecimento Integrado.	2.757.029,82	2.515.291,30	2.515.291,30	--
62	1086 - Comércio Informal	--	--	--	--
63	1091 - Aldeia da Juventude	1.300.757,66	1.300.757,66	1.300.757,66	--
64	1092 - Brigada Jovem	468.080,00	468.079,90	468.079,90	--
65	1095 - Formação Profissional do Seguimento Turístico	4.380,00	4.38,00	4.380,00	--
66	1097 - Prédios Próprios e Municipais	--	--	--	--
67	1099 - Mobilidade Urbana	190.000,00	--	--	--
68	1100 - Assistência Social a Grupos de Idosos do Município de Manaus	--	--	--	--
69	1102 - Programa de Integração das Ações Municipais	2.906.011,64	2.799.715,64	2.758.928,50	40.787,14
70	1104 - Desenvolvimento Socioeducacional	--	--	--	--
71	1105 - Gestão de Bens Públicos	2.046.812,92	1.640.932,34	1.605.569,88	35.362,46
72	4001 - Programa de Gestão Administrativa.	91.519.887,07	90.205.194,22	89.076.025,09	1.129.169,13
73	4002 - Programa de Gestão Administrativa.	796.530.885,29	781.163.324,83	772.016.030,39	9.147.294,44
74	5001 - Programa com Encargos Especiais	147.399.888,24	146.338.839,59	146.330.885,70	7.953,89
75	9999 - Reserva de Contingência	--	--	--	--
	TOTAL	3.106.570.316,79	2.962.009.189,25	2.835.523.604,47	126.485.584,78

4.2.5 Despesa Empenhada

A seguir, demonstraremos as Despesas Autorizadas e as efetivamente Realizadas por Unidade Orçamentária da Administração Municipal, extraídas dos Demonstrativos constantes do Balanço:

DESPESAS AUTORIZADAS / REALIZADAS

ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	A LIQUIDAR
10101 - Câmara Municipal de Manaus	92.856.885,32	91.710.504,56	91.571.335,43	139.169,13
10901 - Fundo Especial da CMM	1.621.501,75	1.440.902,62	450.902,62	990.000,00
110101 - Gabinete Civil	28.014.975,43	28.011.872,03	28.011.872,03	-
130101 - Procuradoria Geral do Município	57.429.007,38	57.476.968,18	57.451.574,11	25.394,07
140101 - Secretaria Mun.de Administração	42.934.370,10	42.907.928,84	42.781.576,40	126.352,44
150101 - Gabinete Militar	24.358.005,07	24.237.485,19	24.113.736,63	123.748,56
150102 - Coordenação da Defesa Civil	9.732.876,80	4.760.176,03	4.752.386,03	7.790,00



CONPREF/TCE

Proc. Nº 2281/13

Fls. Nº 2426

ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

160101- Secretaria Municipal de Finanças	118.861.403,02	122.047.057,19	118.541.643,65	3.505.413,54
160102 - Programa Nacional. de Administração da Fazenda Municipal	4.075.804,66	825.480,06	777.600,06	47.880,00
160103 -Programa de Modernização da Administração Tributária	10.926.469,24	9.416.021,83	9.352.143,45	63.878,38
160901- Fundo Municipal a Micro e Pequena Empresa	9.366.000,00	2.882.433,34	2.743.148,34	139.285,00
180101 - Secretaria Municipal de Educação	790.862.979,40	292.193.183,93	193.895.586,70	98.297.597,23
180102- Fundo de Manute Desenv.da Educ. Básica e Valorização dos Profiss. do Magistério	455.166.013,31	455.058.951,45	452.199.006,79	2.859.944,66
190101-Secretaria Mun. de Comunicação	40.073.790,82	40.073.790,82	39.837.366,90	236.423,92
210101-Secretaria Mun. Trabalho e Desenv. Social	17.782.470,33	14.597.246,11	14.558.510,17	38.735,94
220101-Controladoria Geral do Município	3.868.561,89	3.857.762,89	3.853.006,89	4.756,00
230901 - Fundo Municipal de Saúde	619.058.362,06	588.695.956,61	576.852.138,04	11.843.818,57
270101-Secretaria Mun. de Infraestrutura	367.253.945,05	352.762.729,23	351.581.663,91	1.181.065,32
270102-Programa de Desenv. Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus	11.925.417,25	10.356.124,17	10.356.124,17	-
280101-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	15.157.931,79	15.171.061,83	14.955.633,78	215.428,05
280901-Fundo Municipal de Desenv. e Meio Ambiente	5.263.950,51	3.325.724,17	3.263.122,17	62.602,00
290101-Secretaria Municipal de Governo	1.533.292,68	1.533.292,68	1.533.292,68	-
300101-Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	19.472.200,31	19.472.200,31	19.472.200,31	-
310101-Secretaria Municipal de Assuntos Federativos	3.766.499,57	3.757.059,55	3.728.296,41	28.763,14
320101-Secretaria Municipal de Juventude	4.645.848,84	4.579.822,46	4.544.556,03	35.266,43
330101 - Secretaria de Desporto e Lazer	16.479.670,55	11.199.764,80	11.190.464,80	9.300,00
340101-Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros	6.677.844,99	6.571.548,99	6.515.646,85	55.902,14
350101-Recursos Supervisionados/ SEMAD	88.759.729,24	88.409.404,26	86.792.616,79	1.616.787,47
360101 - Recursos Supervisionados/ SEMEF	147.084.611,68	144.554.771,45	144.554.771,45	-
370101-Secretaria Municipal de Assist. Social	83.086.084,66	82.591.080,75	81.697.180,45	893.900,30
370901-Fundo Municipal de Assist. Social	7.375.320,30	5.596.224,09	4.314.238,60	1.281.985,49
370902-Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	2.151.415,00	257.415,00	194.415,00	63.000,00
370903-Fundo Mun. de Direitos Humanos	-	-	-	-
370904-Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência	-	-	-	-
380101-Secretaria de Limpeza Pública	249.222.339,84	245.181.329,90	245.181.329,90	-
430101-Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	3.886.944,53	3.886.944,53	3.840.343,81	46.600,72
430901-Fundo Municipal de Habitação	9.476.783,16	-	-	-
500201-Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito	65.801.951,91	59.489.602,29	59.255.011,84	234.590,45
520201-Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas	12.985.821,00	12.715.821,09	12.554.903,41	160.917,68
520901-Fundo Municipal de Direitos do Idoso	-	-	-	-
540201-Superintendência Municipal de Transportes Urbanos	30.228.427,63	22.669.061,39	22.237.028,57	432.032,82
560201-Instituto Municipal de Ordem Social	-	-	-	-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

e Planejamento Urbano	29.404.605,02	25.133.020,71	24.922.681,13	210.339,58
560901-Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	5.056.165,42	-	-	-
580201-Fundação Municipal de Cultura e Artes	29.191.769,89	25.379.844,06	25.106.319,46	273.524,60
580902-Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural	-	-	-	-
580903-Fundo Municipal de Cultura	450.705,13	423.145,13	423.145,13	-
590201-Fundação Escola de Serviço Público Municipal	5.338.676,03	5.109.939,66	5.019.309,74	90.629,92
600201-Fundação Municipal de Eventos e Turismo	28.875.011,88	29.254.103,68	28.177.118,47	1.076.985,21
610201-Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional	10.652.257,17	2.434.431,39	2.368.655,37	65.776,02
TOTAL GERAL	3.588.194.697,61	2.962.009.189,25	2.835.523.604,47	126.485.584,78

A Despesa Orçamentária realizada no total de R\$ **2.962.009.189,25** em relação à fixada de R\$ **3.004.535.000,00** evidencia uma economia orçamentário no valor de R\$ **42.525.810,75**.

No quadro abaixo verificamos a evolução da Despesa nos últimos 05 (cinco) exercícios.

Ano	Despesa inicial	Despesa Final
2008	1.598.156.000,00	1.894.885.653,60
2009	2.166.984.203,28	1.873.534.851,89
2010	2.248.297.000,00	2.309.154.915,10
2011	2.738.216.229,38	2.614.806.570,85
2012	3.004.535.000,00	2.962.009.189,25

4.2.6. Despesa Empenhada por Função (Administração Direta e Indireta)

As despesas por funções de Governo e as participações absoluta e relativa de cada uma delas no montante da despesa autorizada, bem como da realizada, são assim demonstradas:

FUNÇÃO	AUTORIZADA	
	INICIAL	REALIZADA
1 - Legislativa	91.067.000,00	93.151.407,18
3 - Essencial a Justiça	21.809.000,00	23.519.313,89
4 - Administração	326.711.000,00	326.908.431,37
5 - Defesa Nacional	75.000,00	16.294,00



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281 / 13
Fls. Nº 2427

6 - Segurança Publica	3.529.000,00	13.547.258,69
8 - Assistência Social	108.990.000,00	101.830.120,25
10 - Saúde	565.687.000,00	601.570.138,57
11 - Trabalho	28.731.000,00	17.533.719,41
12 - Educação	750.453.000,00	787.788.070,76
13 - Cultura	15.410.000,00	28.523.269,71
14- Direitos da Cidadania	10.529.000,00	8.456.449,89
15 - Urbanismo	748.908.000,00	687.064.522,00
16 - Habitação	31.406.000,00	9.106.429,97
17 - Saneamento	45.127.000,00	19.381.739,01
18 - Gestão Ambiental	18.779.000,00	18.496.786,00
19- Ciência e Tecnologia	7.084.000,00	12.642.772,04
20 - Agricultura	20.505.000,00	21.554.003,47
23 - Comércio e Serviços	16.918.000,00	28.758.524,18
27 - Desporto e Lazer	20.850.000,00	16.368.101,98
28 - Encargos Especiais	143.467.000,00	145.791.836,88
29 - Reserva de Contingência	28.500.000,00	-
TOTAL DA DESPESA	3.004.535.000,00	2.962.009.189,25

Fonte: Prestação de Contas/ 2012

4.2.7. Investimentos

Os investimentos em obras, instalações, equipamentos, serviços etc, atingiram o montante de R\$ 313.213.645,33, o que representa o equivalente a 10,52% da Receita Arrecadada do exercício.

No Quadro a seguir demonstraremos a evolução dos recursos aplicados em investimentos nos últimos exercícios:

2009	2010	2011	2012
165.884.861,87	366.589.620,01	427.354.923,09	313.213.645,33

Merece registro o fato de que, em comparação ao exercício de 2009, houve um acréscimo significativo nos investimentos realizados em 2012 na ordem de 180%, ou seja, R\$ 146.328.783,46, resultado de políticas públicas adotadas nas áreas de infraestrutura e transportes.

4.2.8. Repasses ao Poder Legislativo

No exercício de 2012 a Prefeitura Municipal de Manaus repassou para Câmara Municipal de Manaus o montante de R\$ 93.151.407,18, em obediência aos preceitos constitucionais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

5. Demonstrativos Contábeis

LEI FEDERAL Nº 4.320. DE 17/03/64

"Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14, e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17."

Os Demonstrativos Contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser extraídos dos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil, guardando observância aos princípios fundamentais da contabilidade e, ainda, propiciando o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar. Consiste em fornecer informações úteis para ampla variedade de usuários sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de determinada entidade.

As demonstrações contábeis visam, ainda, demonstrar os resultados do gerenciamento dos recursos confiados à Administração e a auxiliar na estimativa dos resultados e dos fluxos financeiros futuros.

As demonstrações Contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, além das Demonstrações das Variações Patrimoniais, que serão reproduzidas sinteticamente a seguir.

5.1 Balanço Orçamentário

LEI FEDERAL Nº 4.320. DE 17/03/64

"Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas."

O Balanço Orçamentário (Fls.143-Volume 1) é regido pelo art. 102 da Lei nº. 4.320/64, seu objetivo é mostrar o comportamento do orçamento, ou seja, como se comportou a receita



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2428

prevista com sua realização ou execução e da despesa fixada com a sua realização ou execução no exercício para determinar se houve equilíbrio orçamentário.

ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Receita Realizada	R\$ 2.975.563.616,42
Receita Prevista	R\$ 3.004.535.000,00
Despesa Fixada	R\$ 3.106.570.316,79
Despesa Executada	R\$ 2.962.009.189,25
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REO)	R\$ 13.554.427,17
RESULTADO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (RPO)	(R\$ 102.035.316,79)
RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (RRO)	(R\$ 28.971.383,58)
RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (RDO)	R\$ 144.561.127,54

Interpretação do resultado:

a) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REO)

Da análise do resultado da execução orçamentária verificou-se uma situação favorável, pois a despesa executada foi menor que a receita arrecadada, resultando em **situação de equilíbrio orçamentário**, ocorrendo um **superávit** no final do exercício financeiro no valor de **R\$ 13.554.427,17**.

b) RESULTADO DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS (RPO)

Da análise do resultado das previsões orçamentárias verificou-se que a receita prevista foi menor do que a despesa fixada resultando em situação de **desequilíbrio orçamentário na ordem de R\$ 102.035.316,79**.

c) RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (RRO)

Da análise do resultado da receita orçamentária verificou-se que a receita realizada foi menor que a receita prevista resultando em situação deficitária, também denominada de **insuficiência de arrecadação em R\$ 28.971.383,58**.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

d) RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (RDO)

Da análise do resultado da despesa orçamentária verificou-se que a despesa executada foi menor que a despesa prevista, devido a ocorrência de **economia orçamentária** no valor de **R\$ 144.561.127,54**.

5.2. Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro (Fls.145/146-Volume 1) está em conformidade com o artigo 103, da Lei nº. 4.320/64. Sua análise contábil permite apurarmos o **RFE - RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO** - comparando-se o total das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias com o total das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias.

ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO	
Receita Orçamentária (RO)	R\$ 2.975.563.616,42
Receita Extraorçamentária (RE)	R\$ 797.949.861,39
Despesa Orçamentária (DO)	R\$ 2.962.009.189,25
Despesa Extraorçamentária (DE)	R\$ 737.267.582,67
RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (RFE)	R\$ 74.236.705,89

Da análise do resultado financeiro do exercício verificamos que a receita é maior que a despesa resultando em uma **situação superavitária** no exercício financeiro de **R\$ 74.236.705,89**.

O saldo das disponibilidades financeiras de R\$ 378.164.003,38, indicam ser suficiente para honrar os compromissos ainda pendentes de pagamento (Restos a Pagar - R\$ 334.359.024,12).



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2428

5.3 Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial do Município (Fls. 148-Volume 1) apresenta-se em consonância com art. 105 da Lei nº 4.320/64 e contém os elementos necessários à instrução das estatísticas governamentais, o que aliás, constitui a própria razão de ser da Contabilidade Pública.

O Balanço Patrimonial é um quadro dividido em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, com desdobramento deste patrimônio em dois grupos de contas: Patrimônio Financeiro e Patrimônio Permanente. O Patrimônio Financeiro apresentou um superávit de R\$ 615.808.944,17, e um Saldo Patrimonial positivo da ordem de R\$ 4.429.317.420,75, como demonstra o quadro a seguir:

ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL (AF)	983.186.003,77
PASSIVO FINANCEIRO (PF)	367.377.059,60
TOTAL (AF-PF)	615.808.944,17

5.3.1 Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro compreende as contas representativas de Disponíveis, isto é, Bancos e Vinculada, e as contas representativas do Realizável, composto em grande parte, pelos créditos da Fazenda Pública, a curto prazo. Salienta-se que o Ativo Financeiro compreende créditos e valores que movimentam-se e realizam-se independentemente de autorização orçamentária.

A composição deste grupo no exercício de 2012 em valores correntes, contrapondo-se ao Ativo Real foi a seguinte:

ATIVO FINANCEIRO

TÍTULO	VALOR (R\$)
DISPONÍVEL	378.164.003,38
REALIZÁVEL	3.156.162.839,28



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PERMANENTE	989.160.479,68
COMPENSADO	690.730.405,01
TOTAL	5.876.325.423,74

O ativo representa os bens e os direitos do Município de Manaus. O somatório do Ativo Financeiro (AF) e do Ativo Não Financeiro (ANF) representa o Ativo Real (AR), no valor de R\$ **4.926.713.142,97**, em 2012.

Os Recursos Vinculados representam o somatório das disponibilidades bancárias das instituições financeiras referente a contas de recursos de aplicação vinculada ou sob a guarda da administração, tais como: convênios, depósitos e cauções.

A conta contábil Créditos Tributários é formada, fundamentalmente, por valores relacionados à Dívida Ativa. Esta, por sua vez, representa direitos a favor da Fazenda Pública.

5.3.2 Ativo Permanente

No Balanço Patrimonial o Ativo Permanente totalizou R\$ 989.160.479,68 e subdivide-se nas contas Investimentos (R\$ 11.586.934,67), Imobilizado (R\$ 977.573.545,01). O total do Ativo Permanente no exercício de 2012 teve um acréscimo de 23,20%, em relação ao exercício de 2011.

Os Bens Imóveis representam 64,05% do saldo da conta Imobilizado, bem como os Bens Móveis representam 35,78%, da mesma conta e os Bens Intangíveis representam 0,74%, e são distribuídos na forma a seguir:

CONTAS	VALOR/2011	VALOR/2012
IMOBILIZADO	794.302.971,28	977.573.545,01
BENS MÓVEIS	484.976.746,50	349.853.519,49
BENS IMÓVEIS	303.177.784,87	628.519.095,42
BENS INTANGÍVEL	7.318.334,23	7.318.334,23
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	-1.169.894,32	-8.117.404,13



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2429

5.3.3 Passivo Financeiro

O Passivo Financeiro da ordem de R\$ 367.377.059,60, integrado por obrigações de curto prazo, e constituem a Dívida Flutuante em 31.12.2012.

Pelo regime contábil de escrituração misto, ou seja, o regime de caixa para arrecadação das receitas e o regime de competência para a realização das despesas, adotado no Brasil pela Administração Pública, devem ser registradas no Passivo Financeiro os resíduos passivos de cada exercício, que são os débitos de competência apropriados como despesas, mas não pagos.

Em assim sendo, "Restos a Pagar" são resíduos passivos, oriundos da despesa orçamentária empenhada, mas não paga até 31 de dezembro, assim considerados em virtude do regime de competência imposto para a escrituração contábil da despesa.

O saldo da conta Restos a Pagar processados e não processados em 2012 atingiu o valor de R\$ 334.359.024,12, correspondendo a 91,01% do Total da Dívida Flutuante, e em relação a 2011 houve um acréscimo real de 20,21%. Lembrando que segundo o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende: os Restos a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria.

5.3.4 Dívida Fundada Interna

A conta que representa a Dívida Fundada contabilizou o valor de R\$ 378.423.237,35, que comparada a contabilizada no exercício anterior (R\$ 352.322.636,56), apresentou um acréscimo real de 7,40%.

Os empréstimos internos constituem uma das fontes utilizadas pelo Governo Municipal na captação de recursos. Em 2012, a movimentação desses compromissos está demonstrada no Anexo 16, fls. 153 em conformidade com o quadro a seguir:



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Discriminação	Valor do Empréstimo	Saldo do Exercício Anterior (2011)	Movimento no Exercício			Saldo p/ Exercício Seguinte
			RECEBIMENTO	Resgate	Reajuste/ Exercício	
Renegociação (CR\$)	31.290.594.719,50	14.289.439,46	0,00	5.831.291,76	383.710,78	8.841.858,48
B:Brasil - Bonus Externo (US\$)	19.583.409,51	18.126.186,78	0,00	1.240.610,01	1.523.713,43	18.409.290,20
B:Brasil - PROVIAS (R\$)	1.868.090,00	156.774,82	0,00	156.325,36	(449,46)	0,00
BID-PROURBIS (US\$)	50.000.000,00	5.486.745,00	8.438.660,00	0,00	614.127,50	14.539.502,50
BNDES/09.210.704/017 (R\$)	30.000.000,00	21.741.278,57	753.000,00	3.687.132,28	(0,00)	18.807.146,28
CAF-Prog-Infraestr. (US\$)	75.000.000,00	124.088.929,20	16.146.619,68	11.429.263,83	12.404.911,30	141.211.196,35
CEF 216.235.91/07 PNAF (R\$)	22.083.333,00	16.240.446,32	2.100.000,00	0,00	1.460.048,75	19.800.495,07
CEF 216.881.25/07 (R\$)	108.000.000,00	13.010.699,45	5.357.198,66	459.668,69	38.745,04	17.946.974,46
CEF 228.639.27/07 (R\$)	57.000.000,00	52.590.572,15	1.710.000,00	1.869.555,51	150.937,83	52.581.954,47
CEF 272.402.94 (R\$)	72.900.000,00	4.402.228,76	6.333.003,52	133.896,74	19.157,44	10.620.492,98
CEF 347.472.49 (R\$)	55.000.000,00	0,00	22.208,24	0,00	0,59	22.208,83
MANAUSPREV/Parcela (R\$)	67.888.748,51	58.703.902,50	0,00	3.394.437,48	0,00	55.309.465,02
PASEP/Parcelamento (R\$)	5.067.713,03	1.946.397,79	0,00	1.557.118,08	0,00	389.279,71
PASEP/Parcelamento (R\$)	22.519.891,92	21.539.065,76	0,00	1.678.368,72	0,00	19.860.697,04
TOTAL		352.322.636,56	40.860.690,46	31.437.668,46	16.594.903,19	378.340.561,39

5.3.5 Saldo Patrimonial

O Saldo Patrimonial ou Patrimônio Líquido representa o valor residual dos Ativos, após descontados todos os passivos. Quando o valor apresentado no Passivo for maior que do Ativo, chama-se Passivo a descoberto. Fazem parte do Patrimônio Líquido as reservas de capital, reservas de lucros, ações em tesouraria, resultados acumulados, ajustes de avaliação, patrimônio/capital social como também outros desdobramentos do saldo patrimonial.

O Saldo Patrimonial apurado em 2012 indica um Ativo Real Líquido no montante de R\$ 4.429.317.420,75, demonstrados no quadro a seguir:

TÍTULOS	Valor
ATIVO REAL (a)	5.185.595.018,73
Financeiro	4.196.434.539,05
Permanente	989.160.479,68
PASSIVO REAL (b)	756.277.597,98
Financeiro	367.377.059,60
Permanente	388.900.538,38
SALDO PATRIMONIAL (a - b)	4.429.317.420,75



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2430

O acréscimo do Ativo Real Líquido identifica no Patrimônio do Município a supremacia do Ativo (bens e direitos) sobre o Passivo (compromissos com terceiros), revelando a existência de um Patrimônio Líquido Positivo.

O quadro seguinte demonstra a evolução ocorrida nos exercícios de 2011 e 2012, quanto ao Ativo Real Líquido do Município.

TÍTULOS	Valor
Situação Líquida em 2011 (a)	3.709.924.233,93
Situação Líquida em 2012 (b)	4.429.317.420,75
ACRÉSCIMO (b - a) = %	19,39%

6. Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, conforme art. 104 da Lei 4.320/64, deve evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

O Quadro a seguir apresenta, de forma resumida, as informações da Demonstração das Variações Patrimoniais.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	VALORES EM REAIS (R\$)
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receita	13.554.427,17
Receita Orçamentária	2.975.563.616,42
(-) Despesas Orçamentárias	2.962.009.189,25
Despesa	149.286.292,38
Mutações Patrimoniais da Receita	239.787.157,25
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	90.500.864,87
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 556.552.467,27
Variações Ativas	3.767.259.828,21
(-) Variações Passivas	3.210.707.360,94
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	R\$ 719.393.186,82



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

7. Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal é considerada um crédito do ente público que deriva de débitos dos contribuintes com relação à arrecadação dos tributos municipais ou não; o registro desses créditos provoca o crescimento desta, trazendo consequências não favoráveis às instituições públicas, afetando também o bem estar da população.

A Receita da Dívida Ativa arrecadada em 2012 foi de R\$ 49.117.730,97, representando um acréscimo real 11,06% em relação ao exercício anterior (R\$ 44.224.763,22). Contabilizadas todos os recebimentos e mais a inscrição anual, observa-se que houve o crescimento da Dívida Ativa na ordem de 15,03%, em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM VALORES NOMINAIS		
DESCRIÇÃO	2011	2012
Saldo Anterior da Dívida Ativa	2.198.628.542,92	2.721.479.179,37
(-) Cobrança da Dívida	(44.224.763,22)	(49.117.730,97)
+ Inscrição no Exercício	567.075.399,67	458.221.985,90
Saldo	2.721.479.179,37	3.130.583.434,30

Fonte: Prestação de Contas/ 2012

O acréscimo de arrecadação da receita da Dívida Ativa deve-se a um novo programa de cobranças administrativas aos contribuintes inadimplentes, através de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que possibilitou um procedimento eficiente nas cobranças judiciais, e dando ao contribuinte maior facilidade de parcelar seus débitos para honrar os pagamentos.

8. Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

"Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2431

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Art. 354 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento (30%) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino."

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

"Art. 69 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências Constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

No art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está expresso, em consonância com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, que os Municípios aplicarão, no mínimo, 25% ou o que consta na Lei Orgânica, receita de impostos, compreendidas as transferências legais e constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu art. 354, estabeleceu a aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino nunca menos de trinta por cento (30%) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, estabelecendo, ainda, no seu § 2.º que: *"Dos recursos orçamentários destinados à educação, o Município aplicará, por ano, no mínimo, dez por cento (10%) na educação pré-escolar, cinco por cento (5%) na educação da área rural e três por cento (3%) na educação especial"*.

A receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2012, atingiu o montante de R\$ 2.121.749.199,08, sendo o valor mínimo de (25%) determinado pela Constituição Federal para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Base de Cálculo para o Percentual dos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

RECEITA	VALOR
RECEITAS DE IMPOSTOS	665.566.371,42
IPTU	75.091.529,44
ITBI	43.629.059,35
ISQN	464.046.971,87
IRRF	82.798.810,76
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.410.095.178,29
Cota do FPM	273.133.301,99
Cota do ITR	225.887,25
ICMS Desoneração L.C. n.º 87/96	3.050.917,44
Cota do IOF Ouro	3.741,43
Cota-Parte do ICMS	1.031.759.175,33
Cota-Parte do IPI – Exportação	4.763.961,33
Cota-Parte do IPVA	97.158.193,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.086.248,81
Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros de Impostos)	46.086.248,81
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	2.121.747.798,52
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLIC. COM A MANUTENÇÃO, E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ESTIPULADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 30% = R\$ 636.524.339,55	
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLICAÇÃO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Art. 212, CF) 25% = R\$ 530.436.949,63	

COMPONENTES DAS DESPESAS PARA O CÁLCULO DO PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas com Ensino Infantil	92.619.609,39
Despesa com Ensino Fundamental	626.251.705,80
(-)Total Deduções/Adições c/ Ensino FUNDEB	183.277.625,57
TOTAL DAS DESP. P/ EFEITO DE CÁLCULO	535.593.689,62
Valor Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências	530.436.949,63
PERCENTUAL APLICADO À MDE (CF/1988)	25,24%

O resultado apurado para a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino apresentou um percentual de 25,24% demonstrando o cumprimento do limite estabelecido na Constituição Federal.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2432

9. Salário Educação

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DE 1988

"Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de funcionamento contribuição social do Salário-Educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

O Salário-Educação é uma contribuição social prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição da República de 1988, que serve como fonte adicional de recursos no Ensino Fundamental público, permitindo as três instâncias do Governo investirem em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula. Fazem parte dessa contribuição social qualquer empresa individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem, como empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social, salvo as exceções previstas em lei.

Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, além de implementar os programas, projetos e ações relativos à educação, recolher as contribuições do salário-educação e da quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei 10.832, de 29/12/2003 que alterou o § 1º e o inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18.12.1998.

No âmbito estadual, a Lei nº 2.740, de 08 de julho de 2002, estabelece nos termos do Decreto Federal nº 3.142, de 16.08.1999, art. 7º, §1º, critérios para a redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Em seu artigo 2º, esta Lei dispõe que: *“Do total da Quota Estadual do Salário-Educação, 50% (cinquenta por cento) serão redistribuídos entre Estado e os Municípios, na proporção do número de alunos matriculados anualmente no ensino fundamental regular das redes estaduais e municipais”.*

Como visto, a Lei estadual institui que apenas 50% (cinquenta por cento) da quota estadual do Salário-Educação seja redistribuída entre o Estado e os Municípios, sem especificar, contudo, o destino dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Até o mês de dezembro de 2012, o Município de Manaus arrecadou das Transferências do Salário-Educação (Transferência do Estado) o valor de R\$ 23.303.887,72.

A despesa realizada atingiu um total de R\$ 25.392.047,83, havendo um déficit de execução de R\$ 2.088.160,11.

10. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

“Art. 60 – Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição da República, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º: A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 214 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.”

Lei nº 11.494, de 20.06.2007

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.



CONPRE/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2433

ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

10.1 Demonstrativo da Receita e da Contribuição para formação do Fundo

A receita do FUNDEB do Município de Manaus, no exercício de 2012, alcançou o montante de R\$ 486.566.814,74, mais os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro no valor de R\$ 3.979.729,83, perfazendo um total de R\$ 490.546.544,57.

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O FUNDEB

RECEITA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
ICMS	273.637.196,35
IPVA	8.482.529,53
IPI	1.258.653,38
FPM	39.345.923,70
ITR	41.117,41
Complementação da União	91.854.404,25
FPE	70.923.661,17
ITCMD	217.000,75
Transferias Financeiras - LC/87/96	806.328,20
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	486.566.814,74
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.979.729,83
TOTAL	490.546.544,57

10.2 Aplicação do FUNDEB

RESUMO	
1. Pagamento dos Professores do Magistério	
1. Ensino Fundamental	277.780.466,48
2. Ensino Infantil	38.414.039,93
3. Despesa Total	316.194.506,41

10.3 Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB- Lei 11.494/2007

Despesa aplicada profissionais de ensino	Valor	%
Receita Arrecadada	490.546.544,57	100
Despesa Aplicada	316.194.506,41	64,46
Mínimo Exigido (Lei nº 11.494/07- 60%)	294.327.926,74	60
Despesa c/Manutenção e Desenv.Ensino	141.419.731,03	28,83
Máximo Exigido (Lei nº 11.494/07- 40%)	196.218.617,83	40

Fonte: Quadro Demonstrativo da Receitas e Despesas com o FUNDEB- Anexo III - Prestação de Contas/2012.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 316.194.506,41, equivalente a **64,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do Magistério.

11. Gastos com Pessoal

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar "

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LRF)

"Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)."

A Constituição da República de 1988 determina em seu art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar, onde demonstra quais as despesas (ativos e inativos) devem ser consideradas como gastos de pessoal do ente da Federação.

Em cumprimento as Decisões deste Tribunal de Contas relativas ao Processo nº 4.788/2002, publicada no DOE de 24.05.2002, e Processo nº 150/2002, publicada no DOE de 28.01.2002, foram excluídos os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte e Pensionistas para efeito de cálculo.

Os quadros a seguir, demonstram as despesas com pessoal consolidada, referente ao exercício de 2012.

DISCRIMINAÇÃO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
1 – Total da Despesa Líquida	1.139.396.930,74	62.487.919,34	1.201.884.850,08
2 – Percentual sobre a RCL	39,46%	2,16%	41,62%
3 – Limite Prudencial (Art. 22, Parágrafo Único da LRF)	1.481.212.336,37	164.560.005,94	1.645.772.342,31
4 – Limite Legal (Art. 20, II da LRF)	1.559.170.880,39	173.221.058,88	1.732.391.939,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 2.887.017.647,99			
FONTES: Prestação de Contas Anual do exercício de 2012			



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2434

11.1 Resumo das Contratações de Pessoal Geral

As contratações de pessoal temporário na administração pública municipal foram fundamentadas na Lei Orgânica do Município de Manaus e na Lei n. 336, de 19 março de 1996.

O Município de Manaus, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º. do Art. 150 da LOMAN, vem publicando no Diário Oficial do Município, a cada bimestre, quadro demonstrativo apresentando, por órgão, o quantitativo e os respectivos gastos com folha de pagamento, do pessoal ativo da administração municipal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO	ESTATUTARIOS	CLT	SEM VINCULO	R.D.A	PENSIONISTAS	TOTAL
GAB. CIVIL	12	-	274	171	-	517
P.M.G.	120	-	33	22	-	175
SEMCOM	19	-	23	-	-	42
SEMEF	406	1	82	69	-	558
SEMAD	289	1	348	260	31	929
SEMINF	336	3	146	1.476	-	1.961
SEMED	11.436	3	49	2.053	-	13.541
SEMSA	8.766	2	131	401	-	9.300
SEMPAB	139	-	139	160	-	438
SEMDEJ	36	-	42	50	-	128
SEMMAS	185	2	61	87	-	335
CGM	25	-	16	4	-	45
SEMASDH	189	128	153	283	-	753
SEMTRAD	22	1	55	44	-	122
SEMULSP	95	-	53	1.271	-	1.419
GAB. MILITAR	190	1	50	339	-	580
SEMAF	5	-	34	-	-	39
SEMGOV	8	-	9	-	-	17
IMPLURB	34	106	97	52	-	289
FESPM	12	-	25	-	-	37
MANAUSCULT	8	23	55	-	-	86
FDT	68	91	30	-	-	189
FUND. VILA LOBOS	-	7	-	-	-	7
MANAUSTUR	6	-	48	-	-	54
SEMJE	2	-	12	1	-	15
SEMAC	2	-	50	-	-	52
SEHAF	6	-	28	-	-	34
PMDS	8	-	20	1	-	27
TOTAL GERAL 2012	22.482	369	2.063	6.744	31	31.689
TOTAL GERAL 2011	21.138	157	1.881	7.026	52	30.254

No exercício de 2012 houve um acréscimo de 1.244 servidores no quadro de pessoal em relação ao exercício de 2011.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

12. Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Art. 6º - Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

De acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os Municípios e Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos que tratam o art. 157, alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todas da Constituição Federal.

Nos investimentos efetuados pelo Município de Manaus na **Função 10 - Saúde**, estão detalhadas as ações de construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Hospitais, Prontos-Socorros, Centros e Unidades de Saúde daquela função.

No exercício de 2012 as receitas e a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos índices, estão demonstradas nos quadros a seguir:

RECEITA	VALOR
RECEITAS DE IMPOSTOS	665.566.371,42
IPTU	75.091.529,44
ITBI	43.629.059,35
ISQN	464.046.971,87
IRRF	82.798.810,76
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.410.095.178,29
Cota do FPM	273.133.301,99
Cota do ITR	225.887,25
ICMS Desoneração L.C. n.º 87/96	3.050.917,44
Cota-Parte do ICMS	1.031.759.175,33
Cota-Parte do IPI - Exportação	4.763.961,33
Cota-Parte do IPVA	97.158.193,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.086.248,81
Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros de Impostos)	46.086.248,81
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	2.121.744.057,09
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLICAÇÃO COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE 15% = R\$ 318.261.608,56	



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº...2281/13
Fls. Nº...2435

DESPESA APLICADA NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM SAÚDE	R\$
Atenção Básica	269.937.969,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	189.019.921,03
Suporte Profilático e Terapêutico	24.927.402,00
Vigilância Sanitária	732.843,21
Vigilância Epidemiológica	19.501.036,43
Outras Despesas de Saúde	97.450.966,73
(-)Recursos de Transferências do SUS e Outros	110.916.909,24
(-)Restos a Pagar Cancelados no Exercício	4.744.965,79
TOTAL	485.908.263,54

RESUMO

TOTAL DAS RECEITAS	2.121.745.457,65
Despesas com Saúde	485.908.263,54
Limite mínimo de 15%	318.261.818,64
Percentual aplicado (%)	22,90

O Município de Manaus aplicou o percentual de 22,90%, no desempenho das Ações e Serviços de Saúde, ou seja, acima do mínimo obrigatório de 15% (quinze por cento), determinado pela Constituição da República de 1988, para o presente exercício.

13. Convênios Federais

Os Convênios serão apreciados pelo TCE e/ou TCU, respectivamente, conforme a origem dos recursos e igualmente suas Prestações de Contas, portanto, devem ser ressaltados no Parecer Prévio deste Tribunal, atinentes às Contas Anuais do Agente Político.

14. Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

As licitações realizadas pela Prefeitura de Manaus no exercício de 2012 ficaram sob a responsabilidade das Comissões Municipais de Licitação (CML, SEMSA, SEMULSP e SEMINF), as quais processam e julgam os certames pertinentes a obras, serviços e compras no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme dados fornecidos pelas unidades Gestoras do Município, demonstramos no quadro a seguir, as diversas modalidades de licitação que resultaram em contratos celebrados pela administração municipal no exercício de 2012.

QUADRO DE LICITAÇÕES POR MODALIDADES REALIZADAS EM 2012

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (SEMAD)

<i>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
Convite	4
Tomada de Preço	-
Concorrência Pública	7
Pregão Presencial -Aquisição e Serviços	37
Pregão Presencial-Registro de Preços	47
Pregão Presencial-Taxa Administrativa	3
Pregão Eletrônico	19
Dispensa	-
Inexigibilidade	-
Concurso Público	-
TOTAL	114

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (SEMSA)

<i>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
Convite	-
Tomada de Preço	4
Concorrência Pública	-
Pregão Presencial	92
Pregão Presencial p/Registro de Preços	62
Dispensa	18
Inexigibilidade	24
TOTAL	158

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (SEMULSP)

<i>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
Convite	2
Tomada de Preço	-
Concorrência Pública	-
Pregão	-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2436

Dispensa	-
Inexigibilidade	-
TOTAL	2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (SEMINF)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	QUANTIDADE
Convite	3
Tomada de Preço	37
Concorrência Pública	34
Pregão	54
Dispensa	-
Inexigibilidade	-
TOTAL	128

15 - GESTÃO FISCAL

Neste capítulo estão reunidos os principais temas e verificação relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/00. É dado destaque aos Relatórios de Gestão Fiscal, ao cumprimento das Metas Fiscais, e ao comportamento da Renúncia de Receita, bem como são comentados a Receita Corrente Líquida e os dados constantes da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Importante ressaltar, que no decorrer do exercício de 2012, foram acompanhados e analisados os Relatórios de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal. Como resultado deste acompanhamento o executivo municipal foi orientado para a devida adequação da ação governamental aos limites estabelecidos na LRF. Desse conjunto de exames, resultaram os fundamentos para emissão do parecer sobre a gestão fiscal relativo a 2012.

15.1 - Receita Corrente Líquida

A LRF, em seu artigo 2º, inciso IV, define a forma de apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, cujo valor é utilizado no cálculo de limites estabelecidos por essa lei.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

No exercício de 2012 a Receita Corrente Líquida alcançou R\$ 2.887.017.647,99, verificando-se um aumento real de 18,94% em relação ao exercício anterior.

Em valores atualizados, a RCL, como se pode verificar no quadro abaixo, vem apresentando um crescimento contínuo.

A Dívida Consolidada alcançou o montante de R\$ 378.423.237,35 demonstrando um crescimento em relação a do exercício anterior, em decorrência de empréstimos assumidos pela Prefeitura de Manaus.

Os gastos com pessoal, calculados segundo critérios da LFR, apresentaram um acréscimo de 18,69% em relação ao exercício anterior. Ver demonstrativo abaixo.

	2009	2010	2011	2012
RCL	1.810.806.556,02	2.219.098.835,82	2.427.088.941,35	2.887.017.647,99
Pessoal	818.304.863,61	871.090.274,18	959.914.255,84	1.139.396.930,74
Dívida Consolidada	240.339.443,45	256.512.698,61	352.322.636,56	378.423.237,35

15.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO está previsto no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Os demonstrativos que compõem o RREO são elaborados pela SEMEF e devem ser publicados até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre.

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de 2012 foram publicados e apresentados nas datas constantes do quadro abaixo:

Referência	Data de Publicação	Entrada no TCE
1º Bimestre	29/03/2012	29/03/2012
2º Bimestre	30/05/2012	31/05/2012
3º Bimestre	20/07/2012	27/07/2012
4º Bimestre	01/10/2012	30/09/2012
5º Bimestre	26/11/2012	05/12/2012
6º Bimestre	23/01/2013	31/01/2013



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2437

Ressalta-se que as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram de forma tempestiva e foram encaminhados ao TCE de acordo com o art. 1º da Resolução TCE nº 06/2000 e Resolução TCE nº 11/2009.

15.3 – Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, definido nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município.

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, contém informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, bem como operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante de disponibilidade de caixa em 31 de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados e enviados ao Tribunal nas datas constantes do quadro abaixo:

Referência	Publicação - DOM	Entrada/TCE
1º Quadrimestre	30/05/2012	31/05/2012
2º Quadrimestre	01/10/2012	02/10/2012
3º Quadrimestre	24/04/2013	26/04/2013

Ressalta-se que as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram de forma tempestiva e foram encaminhados ao TCE dentro do prazo estipulado pela Resolução TCE nº 11/2009.

15.4 – Despesa com Pessoal – Poder Executivo/Legislativo

DISCRIMINAÇÃO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
1 - Total da Despesa Líquida	1.139.396.930,74	62.487.919,34	1.201.884.850,08
2 - Percentual sobre a RCL	39,46%	2,16%	41,62%
3 - Limite Prudencial (Art. 22, Parágrafo Único da LRF)	1.481.212.336,37	164.560.005,94	1.645.772.342,31
4 - Limite Legal (Art. 20, II da LRF)	1.559.170.880,39	173.221.058,88	1.732.391.939,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 2.887.017.647,99			
FONTES: Prestação de Contas Anual do exercício de 2012			



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

No exercício, constata-se o cumprimento das seguintes normas legais:

A) CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA OS GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES) – ARTIGO 20, III, “b”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000;

B) CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA OS GASTOS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL) – ARTIGO 20, III, “a”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000;

C) CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA OS GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO (PREFEITURA, CÂMARA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES) – ARTIGO 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

15.5 – Operações de Crédito

O quadro a seguir apresenta o Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, abrangendo as operações de crédito internas e externas. Este Demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de créditos efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata o art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III, alínea “c”, anexo IV da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o cumprimento da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que estabelece o limite de 16% da Receita Corrente Líquida para as contratações de Operações de Crédito no exercício financeiro. Tal demonstrativo indica que o Poder executivo cumpriu com o limite estabelecido para contratação de operação de crédito.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO	
LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	
RECEITA DE CAPITAL	VALOR
I - Operações de Créditos	40.866.858,70
Interna	16.281.579,02
Externa	24.585.279,68
II – Total das Operações de Crédito	40.866.858,70
III – Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2438

IV - Receita Corrente Líquida	2.887.017.647,99
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos Interna e Externa (16%)	461.922.823,67
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos por Antecipação de Receita (7%)	202.091.235,35
Percentual aplicado com Operações de Crédito (II/IV)	1,41%

15.6 - Dívida Consolidada Líquida - 2012

Conforme se observa no Demonstrativo a seguir, foram cumpridas as exigências do art. 30 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que estabelece o limite da Dívida Consolidada Líquida em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor da Receita Corrente Líquida.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2011	2012
Dívida Consolidada	352.322.636,56	378.423.237,35
Deduções	775.129.080,77	913.892.547,64
-Disponibilidade de caixa	307.670.184,90	378.164.003,38
-Demais Haveres Financeiros	489.273.024,30	568.381.411,51
-(-)Restos a pagar processados	(21.814.128,43)	(32.652.867,25)
Total da Dívida Consolidada Líquida	(422.806.444,21)	(535.469.310,29)
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.427.088.941,35	2.887.353.482,22
% da DC sobre a RCL	14,52	13,10
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL	2.912.506.729,62	3.464.824.178,66

REGIME PREVIDENCIÁRIO		
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	538.165.781,80	489.320.335,03
Passivo Atuarial	538.165.781,80	489.320.335,03
Demais Dívidas	-	-
DEDUÇÕES (II)	442.886.347,05	468.414.628,63
Disponibilidade de Caixa Bruto	2.573,65	2.790.088,40
Investimentos	443.027.510,51	465.644.872,41



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Haveres Financeiros	1.191,35	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	144.928,46	20.332,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (III)=(I-II)	95.279.434,75	20.905.706,40
Passivos Reconhecidos (IV)	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (V)= (III-IV)	95.279.434,75	20.905.706,40

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/Executivo -2012

16. - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

16.1. - RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

O Resultado Nominal é a variação, no período, da Dívida Fiscal Líquida (Dívida Consolidada Líquida ajustada pelas receitas de privatizações e reconhecimento de passivos).

A meta de Resultado Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO, para o exercício de 2012, corresponde a R\$ **101.086.000,00**, tendo alcançado no referido exercício o valor de R\$ **106.115.617,76** negativos.

O Quadro a seguir apresenta dados divulgados pelo Poder Executivo e integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2012, no Anexo VI. Este Demonstrativo está previsto no inciso III, do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LRF, art. 53, inciso III, - Anexo V I

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 30.Dez/11 (a)	Em 30 Out/12 (b)	Em 30.Dez /12 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA - (I)	352.322.636,56	373.714.198,62	378.423.237,35
DEDUÇÕES (II)	775.129.080,77	907.868.683,86	913.892.547,64
Disponibilidade de Caixa Bruto	307.670.184,90	439.811.958,56	378.164.003,38
Haveres Financeiros	489.273.024,30	501.523.255,10	568.381.411,51
(-) Restos a Pagar Processados	(21.814.128,43)	(33.466.529,80)	(32.652.867,25)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I - II)	(422.806.444,21)	(534.154.485,24)	(535.469.310,29)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	82.189.366,05	76.896.861,25	75.642.117,73
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III +IV - V)	(504.995.810,26)	(611.051.346,49)	(611.111.428,02)
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre/2012 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	(60.081,53)	(106.115.617,76)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO P/ o Exercício de Referência		101.086.000,00	

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre/2012 .



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2439

16.2 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras registradas durante o exercício.

A Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2012, corresponde a R\$ 25.053.000,00, tendo sido obtido um Resultado Primário Real no valor de R\$ 103.018.554,61, positivo, acima da meta prevista para o exercício conforme quadro abaixo:

LRF, art. 53, Inciso III, anexo VII

Período de Referência: Janeiro a Dezembro / 2012

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		No Bimestre	Até o bimestre de 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.858.392.161,00	502.883.399,80	2.866.535.153,95
RECEITAS DE CAPITAL	162.949.881,61	20.337.697,95	88.210.134,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	89.028.000,00	12.983.538,43	44.785.158,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	2.947.420.161,00	515.866.938,23	2.911.320.312,30

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez / 2012	RAP NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	2.643.310.028,71	492.515.565,49	2.484.735.889,92	96.995.614,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.626.967.238,29	490.181.313,38	2.468.393.099,50	96.995.614,27
DESPESAS DE CAPITAL	463.250.288,08	54.361.023,58	350.787.714,55	29.489.970,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	387.328.248,35	44.927.278,1	281.521.174,82	29.484.970,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	3.014.295.486,64	535.108.591,49	2.876.394.859,10	
RESULTADO PRIMÁRIO REAL			103.018.554,61	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO p/o Exercício de Referência			25.053.000,00	

16.3 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

De acordo com o art. 9º, § 4º, da LRF, o Poder Executivo deve, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar e avaliar, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Constatou-se que houve atraso na realização das referidas audiências, conforme demonstrado abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

1º quadrimestre (maio)	03.08.2012
2º quadrimestre (setembro)	07.11.2012
3º quadrimestre (fevereiro)	13.03.2013

17 – DO RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO MUNICIPAL:

Em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCE nº 21/2012 o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação-SEMEF protocolou pessoalmente, nesta Corte de Contas em 1º de março de 2013, o **Parecer da Situação Financeira do Município de Manaus** encontrada pela atual administração ao assumir em 1º de janeiro de 2013. O Parecer foi assinado pelo Senhor Ulisses Tapajós, Secretário Municipal de Finanças, pelo Senhor Luiz Irapuan Pinheiro, Secretário Municipal da Administração, pelo Senhor Marcelo Magaldi Alves, Subsecretário do Tesouro da SEMEF e pelo Senhor Ricardo Norihiro Iwamoto, Subsecretário de Administração da SEMAD. Depois de protocolado foi autuado como Processo nº 1434/2013 que se encontra anexo a esta Prestação de Contas.

Merece registro os fatos descritos no item “Empenhos anulados e despesas não empenhadas” onde foi constatado pela Comissão de Transmissão o montante de R\$ 81.140.217,42 (oitenta e um milhões, cento e quarenta mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) relativos a despesas realizadas e não empenhadas, herdadas da administração anterior.

Contudo a Controladoria Geral do Município encaminhou o Relatório de Controle Interno sobre o Balanço Geral do Município de Manaus, relativo ao exercício de 2012, fls. 2025/2111, onde a conclusão opina pela REGULARIDADE das Contas Gerais do Município, ratificadas pelo CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO acostados nos autos em fls. 2112/2113.

Convém ressaltar que o Relatório, o Certificado e o Parecer aqui citados foram elaborados pelos dirigentes da nova administração da Controladoria, cujo Controlador Geral é o Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação-SEMEF. A conclusão do Relatório da Controladoria Municipal foi pela regularidade do Balanço Geral com obediência as normas técnicas gerais de contabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2440

pública, à legislação orçamentária e financeira em vigor, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e o dever de gerir a coisa pública. Ressalte-se que a Controladoria não fez qualquer menção em seu relatório do montante relativo às despesas realizadas e não empenhadas, herdadas da administração anterior.

A fim de esclarecer este impasse a Relatoria quis ouvir primeiramente o Senhor Ulisses Tapajós, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação-SEMEF, uma vez que o mesmo fez parte da Comissão de Transmissão do Governo Municipal que emitiu o **Parecer da Situação Financeira do Município de Manaus** como também é o Controlador Geral do Município.

Para tanto foi emitida em 03/10/2013 a Notificação nº 02/2013-COMPREF endereçada ao supracitado Secretário e recebida em 08/10/2013. Após prorrogação concedida pela Relatoria, o Secretário protocolou nesta Corte de Contas suas justificativas em 07/11/2013 e posteriormente encaminhou um aditamento de sua defesa conforme fls. 2.319, cujo as análises constarão no próximo item.

Pela mesma matéria também foram notificados a Senhora Lucilene Florencio Viana, ex-Controladora Geral do Município (Notificação nº 03/2013 de 18/11/2013) e o Senhor Amazonino Armando Mendes, ex-Prefeito Municipal de Manaus (Notificação nº 04/2013 de 18/12/2013). A ex-Controladora Geral do Município não respondeu a Notificação até a presente data. O ex-Prefeito protocolou suas justificativas em 10/02/2014 cujo análise constará no próximo item.

A fim de esclarecer o fato, a Comissão das Contas do Prefeito-COMPREF realizou uma visita técnica na SEMEF para proceder o levantamento das despesas realizadas e não empenhadas, herdadas da administração anterior. Ao concluir o levantamento observou-se que cerca de 80% (oitenta por cento) das despesas se concentravam na SEMULSP (R\$ 56.146.550,26), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 412.295,02) E MANAUSTRANS (R\$ 6.059.871,56).

Dando continuidade às visitas técnicas, a Comissão da COMPREF compareceu aos órgãos supracitados, e, após concluir os trabalhos constatou as seguintes situações: Na **SEMULSP** a maioria das despesas referem-se a programas essenciais para a Manutenção da Prefeitura



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

bem como com gastos na prestação de serviços destinados a população, como a coleta de lixo e a limpeza dos igarapés. Esses credores são as empresas TRAIRI, MZF, MILLENNIUM, ENTERPA E TUMPEX, que já fizeram um acordo com a atual administração com objetivo de quitar esses débitos parceladamente. No **MANAUSTRANS** as despesas são oriundas de exercícios anteriores herdadas da SEMINF, precisamente do Contrato n. 03/2010/SEMINF firmado com a empresa Consladel Construtora e Laços Detetores Eletronica Ltda, inclusive havendo uma confissão de dívida do ex-Diretor Presidente da Manaustrans (fls. 2324/2325). A empresa busca judicialmente a quitação do débito. No **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** observou-se que do montante devido, já foi pago mais de 70% (setenta por cento) da dívida, ou seja, a atual administração vem regularizando essas pendências por se tratarem de despesas essenciais para funcionamento da máquina pública.

Pelo exposto, trata-se de um fato corriqueiro que ocorre em cada final de administração seguido de um processo de transição do novo gestor. Não se pode descartar a falta de planejamento dos gestores que ocasionam estes fatos, mas se pode ponderar quando se trata de despesas essenciais para o funcionamento da máquina pública, principalmente os gastos com energia elétrica, gastos com a coleta de lixo e limpeza pública, gastos com vigilância e gastos com programas ligados à saúde.

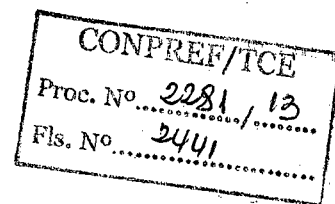
Nesta esteira recomendamos a cada Unidade Gestora citadas aqui, para que façam o acompanhamento dos acordos firmados com as empresas credoras até a quitação total das dívidas, assim como se planejem desde já para que fatos como estes não mais se repitam, independente de qualquer gestor.

18 – DOS QUESTIONAMENTOS DETECTADOS PASSÍVEIS DE JUSTIFICATIVAS:

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 81 da Resolução nº 40/2002 (RI/TCE-AM, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, Relator das Contas do exercício de 2012, por intermédio da Notificação nº 01 de 27 de junho de 2013, encaminhou ao ex-Prefeito Municipal de Manaus, Senhor Amazonino Armando Mendes, solicitação apresentação de justificativas quanto as restrições



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS



levantadas pela Relatoria, a seguir discriminadas, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para tanto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A não quitação integral das contribuições previdenciárias devidas em favor da MANAUSPREV, visto que a relação de Restos a Pagar inserta nos autos demonstra a existência de R\$ 2,67 milhões liquidados e não pagos pelo Município;
2. Não foi cumprida a observância dos prazos previstos no § 4º, art. 9º da LRF, para a realização de audiências públicas de demonstração e avaliação das Metas Fiscais de cada Quadrimestre;
3. Esclarecer se houve, durante o exercício de 2012, a elaboração do Anexo de Compatibilidade com as Metas Fiscais, que deve constar do projeto de lei orçamentária, consoante ao art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000;
4. Realização de concursos públicos para formação de Quadros de Pessoal na Administração Direta e Indireta Municipal, considerando que em alguns órgãos municipais a quantidade de servidores contratados temporariamente é maior que os efetivos;
5. Quais as medidas adotadas de combate a evasão e à sonegação de tributos de sua competência, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, conforme o inciso II do art. 7º. da Resolução TCE n. 11/2009;
6. Justificar a dívida da ordem de R\$ 347 milhões deixada pela Prefeitura ao final do exercício, considerando a disponibilidade de Caixa e Banco que totalizou R\$ 378.164.003,38, que figuram no Balanço Financeiro do exercício de 2012, suficientes para liquidação e pagamento das referidas despesas.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Tendo em vista a justificativas apresentadas através do Documento datado de 19 de julho de 2013, esta Comissão procedeu às seguintes análises de conclusões:

- 1. A não quitação integral das contribuições previdenciárias devidas em favor da MANAUSPREV, visto que a relação de Restos a Pagar inserta nos autos demonstra a existência de R\$ 2,67 milhões liquidados e não pagos pelo Município;**

DEFESA: A justificativa encontra-se em fls. 2183/2184 (Anexo I).

ANÁLISE DA DEFESA:

O notificado informa que o montante devido é referente à parte Patronal do mês de dezembro da Administração Direta e Indireta Municipal, e que tais pagamentos foram efetuados no décimo quinto dia útil de mês subsequente, de acordo com o estatuído no § 5º do art. 14 da Lei nº 1.346 de 7 de julho de 2009. Para comprovar esta afirmação foram encaminhadas as ordens bancárias onde demonstram pormenorizadamente o montante que comprovam os pagamentos da parte patronal no dia 15 de janeiro de 2013 (DOC.1). Entendemos como esclarecido o questionamento.

- 2. Não foi cumprida a observância dos prazos previstos no § 4º, art. 9º da LRF, para a realização de audiências públicas de demonstração e avaliação das Metas Fiscais de cada Quadrimestre;**

DEFESA: A justificativa encontra-se em fls. 2184/2185

ANÁLISE DA DEFESA:

O notificado afirma que as audiências públicas são marcadas pela Câmara Municipal de Manaus não cabendo ao Poder Executivo a contestação. Observa-se que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou à Câmara Municipal, o agendamento de datas para a realização das supracitadas audiências, através dos Ofícios nº 798 de 31/5/2012, nº 1368 de 1º/10/2012 e nº 181 de 25/1/2013, às fls. 2185, ou seja, dentro do prazo determinado no art. 9º, § 4º da LC nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2442

101/2000. Pelo exposto, entendemos que embora as audiências públicas tenham sido realizadas fora do prazo legal, não se pode atribuir ao Poder Executivo este ônus, uma vez que está demonstrado que foi feita a solicitação ao Poder Legislativo em tempo hábil, e o agendamento das mesmas independem de sua determinação.

3. Esclarecer se houve, durante o exercício de 2012, a elaboração do Anexo de Compatibilidade com as Metas Fiscais, que deve constar do projeto de lei orçamentária, consoante ao art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

DEFESA: A justificativa encontra-se em fls. 2186/2187.

ANÁLISE DA DEFESA:

O notificado esclarece que na Lei Orçamentária para o exercício de 2012 não constou o Anexo de Compatibilidade com as Metas Fiscais aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012, mas que esta exigência está inserida no Anexo "Comparativo do Resultado Primário Previsto com o Executado em 2012". Nele, é demonstrado que a Receita estimada e a Despesa fixada para o exercício observaram a meta fiscal estipulada para o Resultado Primário de 2012, estando em consonância com o que estatui a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Para comprovação desta afirmativa foi juntado nos autos o DOC. 03 onde é demonstrado que o Resultado Primário obtido em 2012, e devidamente registrado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no montante de R\$ 34.925.453,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), foi bem superior a meta fiscal estabelecida de R\$ 25.053.000,00 (Vinte e cinco milhões e cinquenta e três mil reais).

Também foi ressaltado que para o exercício de 2013 o anexo supracitado foi inserido na Lei Orçamentária.

Pelo exposto, consideramos esclarecido o questionamento.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

- 4. Realização de concursos públicos para formação de Quadros de Pessoal na Administração Direta e Indireta Municipal, considerando que em alguns órgãos municipais a quantidade de servidores contratados temporariamente é maior que os efetivos;**

DEFESA: A justificativa encontra-se em fls. 2186/2187.

ANÁLISE DA DEFESA:

O Sr. Amazonino Armando Mendes, afirma que desde 2010 realizou concursos públicos para preenchimento de cargos vagos existentes do quadro do pessoal efetivo, tanto para o nível médio como superior. Contudo, afirma que grande parte dessas vagas não foram preenchidas em razão da falta de candidatos classificados nesses concursos.

Pelo exposto, consideramos esclarecido o questionamento.

- 5. Quais as medidas adotadas de combate a evasão e à sonegação de tributos de sua competência, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, conforme o inciso II do art. 7º. da Resolução TCE n. 11/2009;**

DEFESA: A justificativa encontra-se em fls. 2187/2207.

ANÁLISE DA DEFESA:

O notificado informa que algumas medidas foram adotadas para incrementar da receita do município, que por sua vez se tornaram eficazes. As principais ações implantadas em vista ao combate de evasão fiscal e à sonegação de tributos federais foram:

- Reestruturação da máquina arrecadadora com o objetivo de aumentar a Receita Própria do Município;
- Sistema GISS ONLINE que proporcionou a reestruturação da base tributária para gestão e controle do ISSQN;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2443

- Sistema GIEX que modernizou com eficácia os serviços prestados aos contribuintes municipais no que se refere ao controle cadastral e dos lançamentos com dívida ativa e execução fiscal;
- A GERÊNCIA DE TELECOBRANÇAS para fortalecer a telecomunicação com o contribuinte e consolidar o atendimento satisfatório da população com a Secretaria de Finanças;
- A Implementação e modernização das DIVISÕES DE ARRECADAÇÃO e COBRANÇA ADMINISTRATIVA, os DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DE ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA e DE TRIBUTAÇÃO.

Por conta dessas ações houve uma alteração na estrutura organizacional da SEMEF, que proporcionou um novo e moderno conceito de gerenciamento do erário público, com o objetivo de coibir a sonegação fiscal.

O notificado junta em sua defesa os resultados obtidos ao longo do exercício através de Demonstrativos, Gráficos, Planilhas e Tabelas.

Pelo exposto, consideramos esclarecido o questionamento.

- 6. Justificar a dívida da ordem de R\$ 367 milhões deixada pela Prefeitura ao final do exercício, considerando a disponibilidade de Caixa e Banco que totalizou R\$ 378.164.003,38, que figuram no Balanço Financeiro do exercício de 2012, suficientes para liquidação e pagamento das referidas despesas.**

DEFESA: A justificativa encontra-se em fls. 2207/2210

ANÁLISE DA DEFESA:

O Senhor Amazonino Mendes discrimina de forma sucinta o passivo financeiro deixado pela Prefeitura no exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 367 milhões. Fazem parte deste Passivo os pagamentos ao INSS, FGTS, MANAUSPREV, ICMS, ISS, CONSIGTÁRIOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, DEPÓSITOS DE TERCEIROS PARA DEVOLUÇÃO, CAUCÕES, RESTITUIÇÕES, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSADOS ETC. Também enfatiza que estão incluídas neste passivo as consignações da folha de pagamento de dezembro, cujo os pagamentos foram efetuados no quinto dia útil do mês subsequente, ou seja, em janeiro de 2013. Nesta mesma situação ocorre com o INSS da MANAUSPREV e MANAUSMED do servidor; as consignações de fornecedores (ICMS, ISS, INSS, FUMIPEQ, etc.) que somente são pagas conforme a legislação específica, geralmente nos dias subsequentes ao fato gerador.

Finalmente ressalta que as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal foram cumpridas, uma vez que a Prefeitura Municipal de Manaus encerrou o exercício de 2012 com um Superávit Financeiro na ordem de R\$ 10 milhões, considerando que a disponibilidade financeira de R\$ 378 milhões contabilizada no Balanço Financeiro ter sido maior do que o Passivo Financeiro de R\$ 367 milhões.

Por todo o exposto entendemos que as explicações apresentadas e os resultados demonstrados são suficientes para entendermos como justificado o questionamento.

DO RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO MUNICIPAL:

Foram emitidas as Notificações nºs 02/2013, 03/2013 e 04/2014 endereçadas aos Senhores Ulisses Tapajós Neto e Amazonino Armando Mendes e a Senhora Lucilene Florêncio Viana, todas com o mesmo teor abaixo discriminado. A exceção a Senhora Lucilene Florêncio Viana que até a presente data não apresentou seus esclarecimentos, os demais encaminharam suas defesas cujo análises faremos a seguir:

- 1. No Parecer da Comissão de Transmissão de Governo consta que ao assumir a Prefeitura Municipal de Manaus em 1/1/2013, a nova Administração verificou que herdou uma dívida relativas a despesas realizadas e não empenhadas, no montante de R\$ 81.140.217,42 (oitenta e um milhões, cento e quarenta mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos). No entanto, o Relatório de Controle Interno para Certificação do Balanço Geral do Município de Manaus**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281 / 13
Fls. Nº	2444

do exercício de 2012, elaborado pela Controladoria Geral do Município, protocolado nesta Corte de Contas em 1/4/2013, não faz menção a essa dívida.

DEFESA: As justificativas apresentadas pelo **Senhor Ulisses Tapajós Neto** encontram-se em fls.2306 e 2319.

ANÁLISE DA DEFESA: O responsável apresentou sua defesa para a Notificação nº 02/13, em duas partes, sendo a primeira através do Ofício nº 1559/2013-GS/SEMEF de 07/11/2013, onde responde que a Controladoria Geral do Município emitiu o Relatório e Certificado das contas do Prefeito, com base nos Demonstrativos Contábeis e demais documentos que integram a Prestação de Contas. Informa que tomou conhecimento do montante questionado nas Unidades Orçamentárias do Município.

Em 4/4/2014 o responsável encaminhou o Ofício nº 0332/2014-GS/SEMEF onde apresenta uma resposta complementar na qual afirma que a maioria dessas despesas era referente a Programas essenciais para a Manutenção da Prefeitura e da prestação de serviços a disposição da população da cidade, e que os gastos com a coleta e disposição final do lixo e mais a limpeza dos igarapés representam 68% do montante total. Afirma também que fazem parte do montante questionado despesas essenciais para o funcionamento da máquina pública municipal como o gasto com energia elétrica, prestação de serviços de limpeza, gastos com vigilância, além de programas da área de saúde.

A COMPREV já se manifestou sobre esta situação no item 17 deste Relatório onde concluiu pela recomendação a cada Unidade Gestora citadas naquele item, para que façam o acompanhamento dos acordos firmados com as empresas credoras até a quitação total das dívidas.

DEFESA: As justificativas apresentadas pelo **Senhor Amazonino Armando Mendes** encontram-se em fls. 2309/2312.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ANÁLISE DA DEFESA: O responsável apresentou sua defesa para a Notificação nº 04/13, através do documento s/nº datado de 10/2/2014, onde afirma que houve um equívoco de interpretação da equipe de transição quanto aos valores inscritos em Restos a Pagar pois no Balanço Financeiro do exercício de 2012, está comprovada a cobertura financeira, com folga suficiente para honrar as obrigações por empenho. Informa que ao apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2012 assumiu a responsabilidade sobre as contas efetuadas em sua administração.

A COMPREV já se manifestou sobre esta situação no item 17 deste Relatório onde concluiu pela recomendação a cada Unidade Gestora citadas naquele item, para que façam o acompanhamento dos acordos firmados com as empresas credoras até a quitação total das dívidas, assim como se planejem desde já para que fatos como estes não mais se repitam, independente de qualquer gestor.

19 - CONCLUSÃO:

I - Após a análise dos esclarecimentos prestados em conjunto com as informações contidas neste Relatório Analítico, principalmente nas áreas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Saúde, Educação, Previdência, Receita, Dívida Ativa e Dívida Pública, a CONPREF conclui como segue:

1. O Plano Plurianual – PPA – 2010/2013 foi aprovado pela Lei nº 1397 de 23 de dezembro de 2009, publicado na mesma data;
2. A Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2012, foi aprovada pela Lei nº 1.567, de 4 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município em 4 de julho de 2011, está compatível com o PPA;
3. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, onde constam os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, cujas despesas foram executadas pelas Unidades Gestoras, foi aprovada pela Lei nº 1.622 de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2011;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	2281/13
Fls. Nº	2445

4. O Município aplicou o valor de R\$ 316.194.506,41 (Trezentos e dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos), equivalente a 64,46% dos recursos oriundos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do Magistério, conforme determina o art. 22, Caput, da Lei nº 11.494/07;
5. A Receita Corrente Líquida alcançou o montante de R\$ 2.887.017.647,99 (Dois bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), verificando-se um aumento real de 18,94% em relação ao exercício anterior;
6. Quadro Demonstrativo dos percentuais e montantes referentes aos limites mínimos e máximos a serem considerados por esta Corte de Contas:

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25,24%, conforme item 8;	Ações e Serviços Públicos de Saúde 22,90%, conforme item 12;
Dívida Consolidada 13,10% da RCL, conforme subitem 15.6;	Despesas com Pessoal do Poder Executivo 39,46% conforme subitem 11
Despesa com Pessoal Consolidada 41,62%, conforme subitem 11	Operações de Créditos 1,41% da RCL, conforme 15.5

7. No exercício de 2012, inscreveu-se a quantia de R\$ 334.359.024,12 (Trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e quatro reais e doze centavos) em Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme demonstrado no quadro abaixo, dele constando também as disponibilidades em 31 de dezembro de 2012:

Restos a Pagar Processados e não Processados inscritos em 31.12.2012	Disponibilidade Financeira em 31.12.2012
R\$ 334.359.024,12	R\$ 378.164.003,38

II - Na forma prevista nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), emita Parecer Prévio favorável à regularidade da Gestão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Fiscal, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, Senhor Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal.

III - Na forma prevista no artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; artigo 18, inciso I, da Lei Complementar 06, de 22 de janeiro de 1991; inciso I do artigo 1º e art.29, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, emita Parecer Prévio recomendando à Augusta Câmara Municipal de Manaus que aprove a Prestação de Contas, do governo do Município de Manaus, relativa ao exercício de 2012, que apresenta o Ilustríssimo Senhor AMAZONINO ARMANDO MENDES, ex-Prefeito do Municipal de Manaus, com as seguintes recomendações:

- a. Adoção do concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da CF/88, com observância ainda ao disposto no art. 37, IX da CF/88, de modo a formar quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico, reservando a contratação/renovação a necessidade temporária as hipóteses previstas em lei e pelo tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- b. Implementação de meios para uma eficiente arrecadação dos créditos lançados em dívida ativa como forma de aumentar a arrecadação;
- c. Observância dos prazos previstos no § 4º, art. 9º da LRF, para realização das audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre;
- d. Observar a realização de processo licitatório destinado à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 21.182/2008;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CONPREF/TCE
Proc. Nº 2281/13
Fls. Nº 2446

- e. Aprimorar a política de formulação orçamentária, com planejamento e previsões compatíveis com as necessidades das demandas setoriais, objetivando evitar a abertura de inúmeros créditos adicionais, assim como a figura do destaque;
- f. Redimensionar os critérios seletivos empregados na política de fomento às entidades do Terceiro Setor, no sentido de selecionar as entidades com maior capacitação e, conseqüentemente, os melhores projetos;
- g. Encaminhar com a Prestação de Contas os critérios e dados empregados na apuração dos índices de desempenho das políticas públicas, e considerar sempre que possível, o grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- h. Persistir na adoção de medidas para a substituição do pessoal temporário e terceirizado contratado para desenvolver atividades permanentes perante os órgãos da Administração Municipal;
- i. Que as Prestações de Contas do Município de Manaus contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações feitas nos exercícios anteriores para que se possa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências na gestão passada;
- j. Promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas, em especial nos imóveis locados para rede municipal de educação, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;
- k. Que as Unidades Gestoras citadas no **item 17 – Relatório de Transmissão de Governo Municipal** façam o acompanhamento dos acordos firmados com as empresas credoras até a quitação total das dívidas, assim como se planejem desde já para que fatos como estes não mais se repitam, independente de qualquer gestor;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

I. Que o Controle Interno observe com mais rigor a manutenção do equilíbrio orçamentário proclamado no artigo 1º, § 1º, da LC nº 101/2000.

IV - Alertar que o eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade da futura prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 2.423/96.

V - Que a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal através da Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus acompanhe através de inspeções na SEMULSP e SEMSA os pagamentos pendentes das despesas realizadas pela administração anterior.

COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2014.

JORGE GUEDES LOBO
Coordenador

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Membro

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Membro

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Membro

SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA
Membro



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Prefeito

PROCESSO TCE Nº 2281/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Manaus, exercício de 2012.

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Prefeito Municipal de Manaus

RELATOR: Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PARECER PRÉVIO

Ementa: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Manaus, Exercício de 2012. Parecer Prévio favorável, com recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e

CONSIDERANDO que:

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Prefeito Municipal de Manaus, exercício de 2012, prestadas à Câmara Municipal, nos termos constitucionais e legais;

- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

- Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados segundo os parâmetros legais e



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão das Contas do Prefeito

normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4320/64);

- O percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;

- O percentual aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;

- O percentual gasto com Pessoal, cumpriu o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Município de Manaus em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- o parecer do Ministério Público Estadual junto a este Tribunal, emitido pelo ilustre Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, sugere ao Plenário do TCE a emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **aprovação** da Prestação de Contas da Administração Municipal de Manaus, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal, ex. vi do art. 1º, I da Lei 2.423/96.

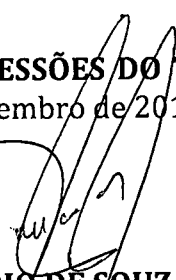


Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Prefeito

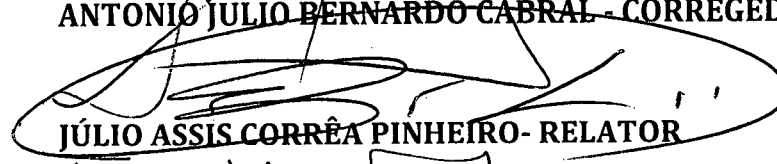
Considerando finalmente, a competência prevista no inciso I, do artigo 11 da Resolução nº 04/2002, ressaltando as Prestações de Contas decorrentes de recursos de Convênios firmados com órgãos federais em decorrência do que preceitua o artigo 71, inciso VI da Constituição da República.

É de Parecer, que a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012, do Governo do Município de Manaus, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal, ressaltando as prestações de contas de convênios, firmados com órgãos federais e estaduais em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Manaus, com as recomendações e especificamente ressalva sobre o item referente ao Concurso Público, constantes do Voto do Conselheiro-Relator e Parecer Ministerial.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 5 de novembro de 2014.


JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE

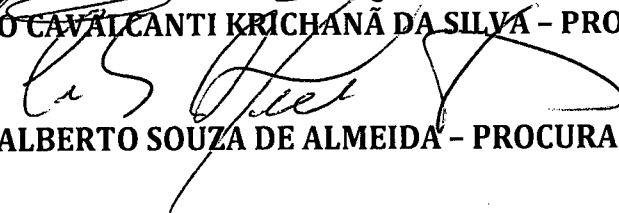

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL - CORREGEDOR-GERAL


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO - RELATOR


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA - PROCURADOR GERAL


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA - PROCURADOR DE CONTAS



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Prefeito

VOTO

O Regimento Interno desta Corte determina que *"O parecer prévio do Tribunal consistirá numa apreciação geral e fundamentada sobre os orçamentos e a execução financeira e sobre a gestão pública, à luz dos critérios da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, concluindo pela aprovação ou não das contas, e, se for o caso, indicando as parcelas impugnadas, os abusos e as irregularidades verificadas."* (art. 223 da Resolução nº 04/2002, de 23/05/2002 – TCE-AM).

Segundo o Regimento Interno desta Corte, o Parecer Prévio será conclusivo e indicará, claramente, se os balanços gerais do Município de Manaus representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como se o resultado das operações encontram-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicada à Administração Pública (síntese do § 1º do art. 223 da Resolução nº 04/2002 de 23/05/2002 – TCE-AM).

Assim, o Relatório Técnico em que se fundamenta o **parecer prévio** a ser emitido sobre as contas municipais *sub examine*, relativas ao exercício de 2012, trazem ampla, detalhada e completa análise técnica dos atos e fatos de gestão registrados no Balanço Geral do exercício em tela, de modo a subsidiar o julgamento político de competência do Legislativo Municipal.

Ante o exposto, **CONSIDERANDO** que:

- os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- as contas foram apresentadas tempestivamente;
- os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4320/64);
- o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;
- o percentual aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Prefeito

- o percentual gasto com Pessoal, cumpriu o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

- a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

- as falhas de cunho técnico, apontadas nas Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão ser corrigidas, segundo as recomendações contidas neste Voto, de modo a se adequarem à legislação pertinente, sob o aspecto formal;

- o **Parecer Prévio** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não afeta o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos municipais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, mediante Prestação e/ou Tomada de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- as Prestações de Contas de Convênios firmados com Órgãos Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e Estadual respectivamente, estão ressalvadas desta apreciação;

- de acordo com o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Corte de Contas deve emitir Parecer Prévio, separadamente, sobre as Contas de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do Poder Legislativo;

- o parecer do Ministério Público Estadual junto a este Tribunal, emitido pelo ilustre Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, sugere ao Plenário do TCE a emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **aprovação** da Prestação de Contas da Administração Municipal de Manaus, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal, *ex. vi* do art. 1º, I da Lei 2.423/96;

Portanto passo a proferir meu **VOTO** sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno, na competência do art. 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Prefeito

I. Na forma prevista nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), emita Parecer Prévio favorável à regularidade da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, Senhor Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal.

II. Na forma prevista no artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; artigo 18, inciso I, da Lei Complementar 06, de 22 de janeiro de 1991; inciso I do artigo 1º e art. 29, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, emita Parecer Prévio recomendando à Augusta Câmara Municipal de Manaus que aprove a Prestação de Contas do Governo do Município de Manaus, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Amazonino Armando Mendes, ex-Prefeito do Municipal de Manaus, ressaltando o item “a”, permanecendo as demais como recomendações :

a. Adoção do concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da CF/88, com observância ainda ao disposto no art. 37, IX da CF/88, de modo a formar quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico, reservando a contratação/renovação a necessidade temporária as hipóteses previstas em lei e pelo tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Persistir na adoção de medidas para a substituição do pessoal temporário e terceirizado contratado para desenvolver atividades permanentes perante os órgãos da Administração Municipal;

b. Implementação de meios para uma eficiente arrecadação dos créditos lançados em dívida ativa como forma de aumentar a arrecadação;

c. Observar a realização de processo licitatório destinado à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 9.189/2007;

d. Aprimorar a política de formulação orçamentária, com planejamento e previsões compatíveis com as necessidades das demandas setoriais, objetivando evitar a abertura de inúmeros créditos adicionais, assim como a figura do destaque;

e. Redimensionar os critérios seletivos empregados na política de fomento às entidades do Terceiro Setor, no sentido de selecionar as entidades com maior capacitação e, conseqüentemente, os melhores projetos;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Prefeito

- f. Encaminhar com a Prestação de Contas os critérios e dados empregados na apuração dos índices de desempenho das políticas públicas, e considerar sempre que possível, o grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- g. Que as Prestações de Contas do Município de Manaus contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações feitas nos exercícios anteriores para que se possa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências na gestão passada;
- h. Promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas, em especial nos imóveis locados para rede municipal de educação, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;
- i. Que as Unidades Gestoras citadas no **item 17 – Relatório de Transmissão de Governo Municipal** façam o acompanhamento dos acordos firmados com as empresas credoras até a quitação total das dívidas, assim como se planejem desde já para que fatos como estes não mais se repitam, independente de qualquer gestor;
- j. Que o Controle Interno observe com mais rigor a manutenção do equilíbrio orçamentário proclamado no artigo 1º, § 1º, da LC nº 101/2000.

III - Alertar que o eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade da futura prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 2.423/96.

IV - Que a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal através da Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus acompanhe através de inspeções na SEMULSP e SEMSA os pagamentos pendentes das despesas realizadas pela administração anterior.

É como voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2014.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PRESIDÊNCIA

Memorando nº 013- GP

10 de abril de 2017

Para: Diretoria Legislativa - Diretora Evelina Câmara
Assunto: Projetos de Decreto Legislativo/Desarquivamento

Com base no §1.º do art. 151 c/c o §1.º do art. 181, ambos do Regimento Interno, solicitamos de V.Sa. o desarquivamento dos **Projetos de Decreto Legislativo**, abaixo relacionados, de autoria da Mesa Diretora, a fim de que os mesmos possam continuar seu trâmite nesta Casa Legislativa.

1. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2015– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2002, de responsabilidade do Prefeito Alfredo Pereira do Nascimento”.**
2. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2013– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa”.**
3. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2015– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa”.**
4. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes”.**





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PRESIDÊNCIA

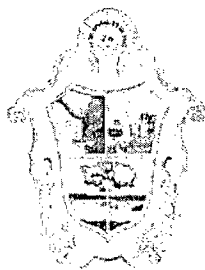
5. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2015– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2010, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes”.**
6. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2015– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2011, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes”.**
7. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2015– “Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes”.**

Atenciosamente,

Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente



Documento 2017.10000.10001.9.014704
Data 10/04/2017



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2017.10000.10001.9.014704

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por MARCELLO AUGUSTO LOBO COELHO
Data 10/04/2017

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de EVELINA SANTANA DA CAMARA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho À DIRETORIA LEGISLATIVA PARA
ANÁLISE E PROVIDENCIAS.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

PD: 040/2015.

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM.

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, EXERCÍCIO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO AMAZONINO ARMANDO MENDES. OPINIÃO PRÉVIA DO TCE/AM PELA APROVAÇÃO - SENDO A CÂMARA MUNICIPAL ÓRGÃO COM A PALAVRA FINAL PARA APRECIÇÃO DA PRSTAÇÃO DE CONTAS, SOMENTE COM VOTOS CONTRÁRIOS DE 2/3 DE SEUS MEMBROS PODERÁ SER REJEITADO O PARECER PRÉVIO DO TCE/AM (EXEGESE DO § 2º DO ART. 31 DA CF).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que “APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes”.

É o relatório.

Análise.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, ou seja, o mérito da proposta, qual seja, a aprovação ou não de contas de prefeito é questão do parlamento que, por representar o povo, poderá ou não acompanhar o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Conforme se observa no parecer emitido nos autos do PROCESSO TCE Nº 2281/2013, a opinião foi pela aprovação das contas.

Nos termos dos arts. 49, IX, e 71, I, da CF/1988, a competência para deliberar a respeito das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo Federal é do Poder Legislativo, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

[...]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

[...]

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal – por ocasião do julgamento do RE nº 132.747/DF – essa regra de competência se estende aos demais entes federativos:

[...] INELEGIBILIDADE - PREFEITO - REJEIÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA. Ao Poder Legislativo compete o julgamento das contas do Chefe do Executivo, considerados os três níveis – federal, estadual e municipal. O tribunal de contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa – inteligência dos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 25, 31, 49, inciso IX, 71 e 75, todos do corpo permanente da Carta de 1988. [...]

Nesse sentido, com repercussão na esfera eleitoral segue o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que a palavra final no que pertine ao julgamento das contas do Prefeito é da Câmara;

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA DE PREFEITO. DEFERIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REJEIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL. APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA ALÍNEA G DO INCISO I DO ART. 1º DA LC 64/90. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO. REPERCUSSÃO GERAL. RE 848-826/CE E RE 729.744/MG. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 30 DO TSE E 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. No caso, as contas do agravado relativas ao exercício financeiro de 2008, na condição de Prefeito de Fátima/BA, receberam parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios/BA pela rejeição, mas, não obstante, a Câmara Municipal editou decreto legislativo aprovando-as.

2. Hipótese em que a Corte Regional manteve o deferimento do pedido de Registro de Candidatura do agravado ao cargo de Prefeito nas eleições de 2016, ao fundamento de que o candidato não incidiria na inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da LC 64/90.

3. O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a qual, no julgamento REspe 46-82/PI, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, publicado na sessão de 29.9.2016, assentou que o c. Supremo Tribunal Federal definiu tese, com repercussão geral, de que a competência para julgar contas prestadas por Chefe do Poder Executivo Municipal é da respectiva Câmara, nos termos do art. 31 da CF/88 (RE 848.826/CE e 729.744/MG, em 17.8.2016). Incidência das Súmulas 30 do TSE e 83 do STJ.

4. Esta Corte já firmou o entendimento de que a transmissão por fac-símile dispensa a apresentação dos originais (AgR-AgR-REspe 148-47, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 28.10.2014).

5. Agravo Regimental a que se nega provimento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

(Agravamento Regimento em Recurso Especial Eleitoral nº 23509, Acórdão de 08/11/2016, Relator(a) Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11/2016).

Logo, quanto aos chefes do Poder Executivo Municipal, a competência para julgamento das contas é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, que vem a ser o mais importante instrumento norteador para se saber se as contas seguiram ou não o que determina a lei.

Bem a propósito, assim que estabelece o § 1º do art. 31 da CF/1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o *auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*
[...]

O Tribunal Superior Eleitoral reforçou que compete à Câmara Municipal o julgamento das contas prestadas anualmente pelo prefeito e esclareceu que essa competência não se modifica na situação em que o prefeito atua como ordenador de despesas.

O art. 80, § 1º, do Dec.-Lei no 200/1967 define como ordenador de despesas “[...] toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Ou seja, todo chefe do executivo pode ser considerado ordenador de despesa, mas nem todo ordenador de despesa necessariamente é chefe do executivo.

Quanto à deliberação das contas pelo Poder Legislativo Municipal, cabe destacar que o parecer prévio do Tribunal de Contas apenas *não* prevalecerá diante de decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF).

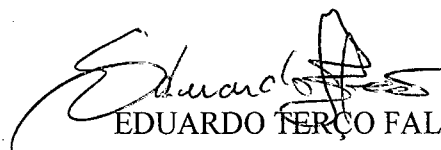
É, portanto, imprescindível o julgamento *expresso* da Câmara Municipal a respeito das contas apresentadas.

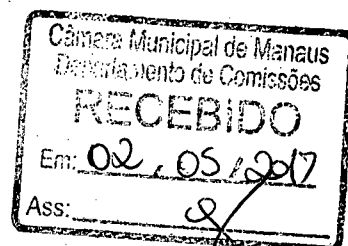
Assim, conclui-se que as contas anuais de prefeito, como gestor e ordenador de despesas, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas e julgadas pela Câmara Municipal sendo que o parecer prévio do Tribunal de Contas apenas *não* prevalecerá diante de decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF).

Diante do exposto, opina-se que o parecer prévio pela aprovação das contas emitido pelo Tribunal de Contas só não prevalecerá por votação contrária de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF).

É o parecer.

Manaus, 28 de abril de 2017.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PDV

Nº 040/2015

Fls. nº

Assinatura 8



GABINETE VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

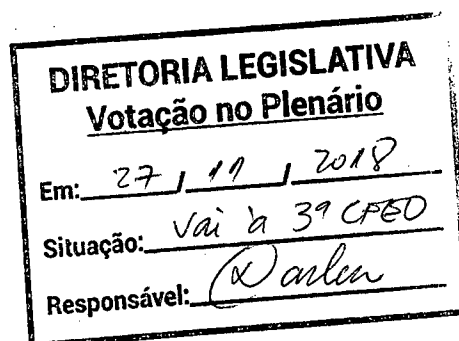
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO 040/2015

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMM.

EMENTA: APROVA a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

PARECER



I – RELATÓRIO

Trata-se do Decreto Legislativo 040/2015, de autoria da Mesa Diretora da CMM, DISPÕE sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal no Exercício de 2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No tocante à tutela jurídica da prestação de contas do prefeito, vemos que o Art. 31, § 1º e § 2º da Constituição Federal, cabe ao poder legislativo a fiscalização do município, senão vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSTURA: PD L
Nº 040/2015
Fls. nº 113
Assinatura ISO 9001

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Com Base na Constituição Estadual do Amazonas, em seu art. 127, o controle externo das contas dos municípios será exercido pelas câmaras municipais, vejamos abaixo:

Art. 127. O controle externo das contas dos Municípios será exercido pelas Câmaras Municipais, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

É preciso destacar que conforme a lei citada acima é necessário o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, auxílio este que se materializa neste Decreto Legislativo através do parecer juntado, sendo assim, devidamente instruído e auxiliado pelo TCE.

Ademais a lei orgânica do Município de Manaus aborda em seu artigo 151, § 1º inciso I, que cabe a comissão permanente da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas do município apresentadas pelo Prefeito, vejamos:

Art. 151 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da legislação a que se refere o artigo 147, § 8º, desta Lei.

§ 1º Caberá à Comissão permanente da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: P.D.V.
Nº 040/2015
Fls. nº 2
Assinatura: [Assinatura] **CÂMARA**
ISO 9001

Por fim, conforme o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as contas do prefeito do ano de 2012 estão constituídas no balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, e demais elementos que integram a presente prestação de contas foram elaboradas segundo os parâmetros legais abordados na lei 4320/64.

III – VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 23 de novembro de 2018

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
Totalidade presentes
27, 11, 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PDL

Nº 040/2015

Fls. nº

Assinatura *Infomes* ISO 9001

Gabinete do Vereador Prof. Samuel

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 040/2015, de autoria da Mesa Diretora da CMM que “**APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

PARECER

O Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2015 objetiva a aprovação das contas do exercício de 2012, da Prefeitura de Manaus, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes, em cumprimento à legislação brasileira que estabelece ser competência privativa das Câmaras Municipais o julgamento das contas anuais das Prefeituras.

A matéria em tela recebeu, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, parecer prévio favorável, com ressalvas e recomendações. Este parecer, emitido pelo TCE/AM, se fundamenta no Relatório Técnico daquele órgão que traz ampla, detalhada e completa análise técnica dos atos e fatos de gestão registrados no Balanço Geral do exercício de 2012, de modo a subsidiar o julgamento político de competência do Legislativo Municipal.

Ao analisarmos o parecer técnico do TCE/AM verificamos que aquela Corte de Contas constatou que o Executivo Municipal respeitou todos limites de gastos previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Manaus, sendo eles o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino; o percentual aplicado nas ações e serviços públicos de saúde e o percentual gasto com pessoal.

Foram detectadas pelo TCE/AM algumas falhas de cunho técnico nas Contas Anuais de 2012, que foram transformadas em recomendações para serem corrigidas, dentre elas: a) implementação de meios para uma eficiente arrecadação dos créditos lançados em dívida ativa como forma de aumentar a arrecadação; b) realização de processo licitatório destinado à participação das microempresas e empresas de pequeno porte; c) aprimoramento da política de formulação orçamentária, com planejamento e previsões compatíveis com as necessidades das demandas setoriais, objetivando evitar a abertura de inúmeros créditos adicionais e d)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PDL

Nº 040/2015

Fls. nº

Assinatura [Assinatura] **MANAUS**
ISO 9001

Gabinete do Vereador Prof. Samuel

redimensionamento dos critérios seletivos empregados na política de fomento às entidades do Terceiro Setor, no sentido de selecionar as entidades com maior capacitação e, consequentemente, os melhores projetos.

No parecer prévio do TCE/AM consta apenas uma ressalva que é a de que seja adotado o concurso público de provas ou provas e títulos de modo a formar quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico, reservando a contratação/renovação de temporários às hipóteses previstas em lei pelo tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As ressalvas e recomendações não são impeditivos para a aprovação das contas anuais, tanto é que o TCE/AM acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, recomendando ao Legislativo Municipal que julgue favorável as Contas do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

Pelo exposto, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria em tela nesta Casa Legislativa. Portanto, somos **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

[Assinatura]
Ver. Prof. Samuel (PHS)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>27 / 11 / 2018</u>
Situação:	<u>APROVADO DISC. ÚNICA</u>
Responsável:	<u>[Assinatura]</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 27/11/2018
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>27 / 11 / 2018</u>
Situação:	<u>PROMULGAÇÃO</u>
Responsável:	<u>[Assinatura]</u>



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2015

Ementa: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.

Autoria: Mesa Diretora

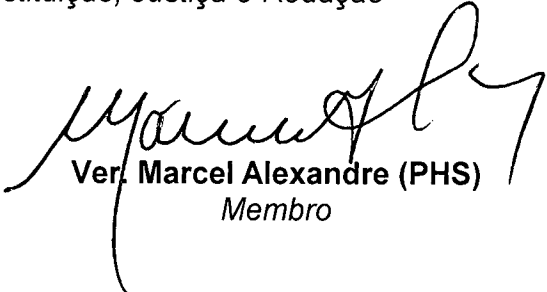
Procedendo à análise do **Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2015**, de autoria da Mesa Diretora, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se as alterações feitas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus por meio da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015, modificou-se o trecho “art. 148” para “art. 158”;
2. E, no corpo do decreto, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 27 de novembro de 2018.


Ver. Joelson Silva (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

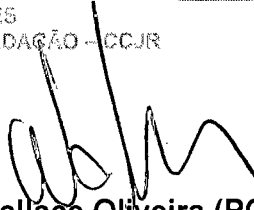


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

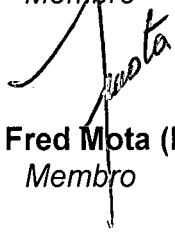
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)
Membro


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer de Redação do PDL n. 040/2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AM	
Órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	Data 27/11/2018
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso II, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso V, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:	
DECRETO LEGISLATIVO N. 436, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018	
APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.	
Art. 1.º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e do art. 158, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Amazonino Armando Mendes.	
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	
Manaus, 27 de novembro de 2018.	
Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO Presidente	
Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA 1.º Vice-Presidente	
Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS 2.º Vice-Presidente	
Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA 3.º Vice-Presidente	
Ver. º CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE Secretária-Geral	
Ver. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ 1.º Secretário	
Ver. ISAAC TAYAH 2.º Secretário	
Ver. CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES 3.º Secretário	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
N. DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

